



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.971

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 276/2008

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas no período de março de 2008 a 14 de dezembro de 2008, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÁ, CABEDELÓ E JOÃO PESSOA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	01 e 02/03/08	- 8ª Promotora Criminal da Capital
	08 e 09/03/08	- 3ª Promotora Cível da Capital
	15 e 16/03/08	- 1º Juizado Especial Cível da Capital
	20 e 21/03/08	- 2ª Promotora Cível da Capital
	22 e 23/03/08	- Promotora de Justiça de Casaporá
ABRIL	29 e 30/03/08	- 7ª Promotora de Família da Comarca da Capital
	05 e 06/04/08	- 1ª Promotora Cível da Capital
	12 e 13/04/08	- 11ª Promotora Cível da Capital
	19, 20 e 21/04/08	- Promotora de Auditoria Militar
	26 e 27/04/08	- 16ª Promotora Cível da Capital
MAIO	01/05/08	- 3ª Promotora Distrital Capital (Mangabeira)
	03 e 04/05/08	- 5ª Promotora Fazenda Pública da Capital
	10 e 11/05/08	- 1ª Promotora de Família da Comarca da Capital
	17 e 18/05/08	- 4ª Promotora Fazenda Pública da Capital
	22/05/08	- 4ª Promotora Cível da Capital
JUNHO	24 e 25/05/08	- 2ª Promotora Criminal da Capital
	31/05 e 01/06/08	- Promotora Distrital de Cruz das Armas
	07 e 08/06/08	- 5ª Promotora de Família da Comarca da Capital
	14 e 15/06/08	- 4ª Promotora da Comarca de Bayeux
	21 e 22/06/08	- Promotora 2ª Tribunal Juri da Capital
JULHO	24/06/08	- 2ª Promotora da Comarca de Cabedelo
	28 e 29/06/08	- 1ª Promotora Criminal da Capital
	05 e 06/07/08	- 15ª Promotora Cível da Capital
	12 e 13/07/08	- Promotora 1ª Tribunal Juri da Capital
	19 e 20/07/08	- Promotora Juizado Especial Criminal Capital
AGOSTO	26 e 27/07/08	- 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado da Infância e Juventude)
	02 e 03/08/08	- 3ª Promotora Criminal da Capital
	09, 10 e 11/08/08	- 8ª Promotora Criminal da Capital
	16 e 17/08/08	- 2º Juizado Especial Cível da Capital
	23 e 24/08/08	- 1ª Promotora da Comarca de Bayeux
SETEMBRO	30 e 31/08/08	- 3ª Promotora da Comarca de Bayeux
	06 e 07/09/08	- Promotora Juizado Especial Criminal Bayeux
	13 e 14/09/08	- 3ª Promotora da Comarca de Cabedelo
	20 e 21/09/08	- 5ª Promotora Criminal da Capital
	27 e 28/09/08	- 14ª Promotora Cível da Capital
OUTUBRO	04 e 05/10/08	- 13ª Promotora Cível da Capital
	11 e 12/10/08	- 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado da Infância e Juventude)
	18 e 19/10/08	- 6ª Promotora Cível da Capital
	25 e 26/10/08	- 7ª Promotora Cível da Capital
	01 e 02/11/08	- 12ª Promotora Cível da Capital
NOVEMBRO	08 e 09/11/08	- 6ª Promotora Fazenda Pública da Capital
	15 e 16/11/08	- 8ª Promotora Fazenda Pública da Capital
	22 e 23/11/08	- 3ª Promotora de Família da Comarca da Capital
	29 e 30/11/08	- 2ª Promotora de Família da Comarca da Capital
	DEZEMBRO	06, 07 e 08/12/08
13 e 14/12/08		- Promotora de Justiça de Alhandra

2ª REGIÃO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, RIO TINTO E SANTA RITA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	01 e 02/03/08	- 4ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	08 e 09/03/08	- 5ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	15 e 16/03/08	- Promotora de Justiça de Rio Tinto
	20 e 21/03/08	- Promotora Juizado Criminal de Mamanguape
	22 e 23/03/08	- 2ª Promotora de Justiça de Mamanguape
ABRIL	29 e 30/03/08	- 1ª Promotora de Justiça de Mamanguape
	05 e 06/04/08	- Promotora de Justiça de Cruz do Espírito Santo
	12 e 13/04/08	- Promotora de Justiça de Jacaraú
	19, 20 e 21/04/08	- Promotora Juizado Criminal de Santa Rita
	26 e 27/04/08	- Promotora de Justiça de Lucena
MAIO	01/05/08	- Promotora de Justiça de Lucena
	03 e 04/05/08	- 2ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	10 e 11/05/08	- 3ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	17 e 18/05/08	- 4ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	22/05/08	- 1ª Promotora de Justiça de Santa Rita
JUNHO	24 e 25/05/08	- Promotora de Justiça de Rio Tinto
	31/05 e 01/06/08	- Promotora Juizado Criminal de Mamanguape
	07 e 08/06/08	- Promotora Juizado Criminal de Mamanguape
	14 e 15/06/08	- 2ª Promotora de Justiça de Mamanguape
	21 e 22/06/08	- 1ª Promotora de Justiça de Mamanguape
JULHO	24/06/08	- Promotora de Justiça de Cruz do Espírito Santo
	28 e 29/06/08	- Promotora de Justiça de Jacaraú
	05 e 06/07/08	- Promotora do Juizado Criminal de Santa Rita
	12 e 13/07/08	- Promotora de Justiça de Lucena
	19 e 20/07/08	- 2ª Promotora de Justiça de Santa Rita
AGOSTO	26 e 27/07/08	- 3ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	02 e 03/08/08	- 4ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	09, 10 e 11/08/08	- 1ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	16 e 17/08/08	- Promotora de Justiça de Rio Tinto
	23 e 24/08/08	- Promotora Juizado Criminal de Mamanguape
SETEMBRO	30 e 31/08/08	- 2ª Promotora de Justiça de Mamanguape
	06 e 07/09/08	- 1ª Promotora de Justiça de Mamanguape
	13 e 14/09/08	- Promotora de Justiça de Cruz do Espírito Santo
	20 e 21/09/08	- Promotora de Justiça de Jacaraú
	27 e 28/09/08	- Promotora Juizado Criminal de Santa Rita
OUTUBRO	04 e 05/10/08	- Promotora de Justiça de Lucena
	11 e 12/10/08	- Promotora de Justiça de Santa Rita
	18 e 19/10/08	- Promotora de Justiça de Araruna
	25 e 26/10/08	- Promotora de Justiça de Belém
	01 e 02/11/08	- Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa
NOVEMBRO	08 e 09/11/08	- Promotora de Justiça de Cacimba de Dentro
	15 e 16/11/08	- Promotora de Justiça de Esperança
	22 e 23/11/08	- Promotora de Justiça de Caicara
	29 e 30/11/08	- Promotora de Justiça de Pícuí
	DEZEMBRO	06, 07 e 08/12/08
13 e 14/12/08		- 2ª Promotora de Justiça de Esperança

NOVEMBRO	01 e 02/11/08	- 4ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	08 e 09/11/08	- 5ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	15 e 16/11/08	- 1ª Promotora de Justiça de Santa Rita
	22 e 23/11/08	- Promotora de Justiça de Rio Tinto
DEZEMBRO	29 e 30/11/08	- Promotora Juizado Criminal de Mamanguape
	06, 07 e 08/12/08	- 2ª Promotora de Justiça de Mamanguape
	13 e 14/12/08	- 1ª Promotora de Justiça de Mamanguape

3ª REGIÃO - GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, MAR., PEDRAS DE FOGO, PILAR E SAPÉ		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	01 e 02/03/08	- 1ª Promotora de Justiça de Sapé
	08 e 09/03/08	- 2ª Promotora de Justiça de Sapé
	15 e 16/03/08	- Promotora de Justiça de Mari
	20 e 21/03/08	- Promotora de Justiça de Gurinhém
	22 e 23/03/08	- Promotora de Justiça de Ingá
ABRIL	29 e 30/03/08	- 1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
	05 e 06/04/08	- 2ª Promotora de Justiça de Itabaiana
	12 e 13/04/08	- Promotora Juizado Criminal de Sapé
	19, 20 e 21/04/08	- Promotora de Justiça de Pedras de Fogo
	26 e 27/04/08	- Promotora de Justiça de Pilar
MAIO	01/05/08	- 1ª Promotora de Justiça de Sapé
	03 e 04/05/08	- 2ª Promotora de Justiça de Sapé
	10 e 11/05/08	- Promotora de Justiça de Mari
	17 e 18/05/08	- Promotora de Justiça de Gurinhém
	22/05/08	- Promotora de Justiça de Ingá
JUNHO	24 e 25/05/08	- 1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
	31/05 e 01/06/08	- Promotora Juizado Criminal de Sapé
	07 e 08/06/08	- Promotora de Justiça de Pedras de Fogo
	14 e 15/06/08	- Promotora de Justiça de Pilar
	21 e 22/06/08	- 1ª Promotora de Justiça de Sapé
JULHO	24/06/08	- 2ª Promotora de Justiça de Sapé
	28 e 29/06/08	- Promotora de Justiça de Mari
	05 e 06/07/08	- Promotora de Justiça de Gurinhém
	12 e 13/07/08	- Promotora de Justiça de Ingá
	19 e 20/07/08	- 1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
AGOSTO	26 e 27/07/08	- 2ª Promotora de Justiça de Itabaiana
	02 e 03/08/08	- Promotora Juizado Criminal de Sapé
	09, 10 e 11/08/08	- Promotora de Justiça de Pedras de Fogo
	16 e 17/08/08	- Promotora de Justiça de Pilar
	23 e 24/08/08	- 1ª Promotora de Justiça de Sapé
SETEMBRO	30 e 31/08/08	- 2ª Promotora de Justiça de Sapé
	06 e 07/09/08	- Promotora de Justiça de Mari
	13 e 14/09/08	- Promotora de Justiça de Gurinhém
	20 e 21/09/08	- Promotora de Justiça de Ingá
	27 e 28/09/08	- 1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
OUTUBRO	04 e 05/10/08	- 2ª Promotora de Justiça de Itabaiana
	11 e 12/10/08	- Promotora Juizado Criminal de Sapé
	18 e 19/10/08	- Promotora de Justiça de Pedras de Fogo
	25 e 26/10/08	- Promotora de Justiça de Pilar
	01 e 02/11/08	- 1ª Promotora de Justiça de Sapé
NOVEMBRO	08 e 09/11/08	- 2ª Promotora de Justiça de Sapé
	15 e 16/11/08	- Promotora de Justiça de Mari
	22 e 23/11/08	- Promotora de Justiça de Gurinhém
	29 e 30/11/08	- Promotora de Justiça de Ingá
	DEZEMBRO	06, 07 e 08/12/08
13 e 14/12/08		- 1ª Promotora de Justiça de Itabaiana

4ª REGIÃO - ARARÁ, ARARUNA, BANANEIRAS, BARRA DE SANTA ROSA, BELÉM, CACIMBA DE DENTRO, CAICARA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI, REMÍGIO, SERRARIA E SOLÂNEA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	01 e 02/03/08	- Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa
	08 e 09/03/08	- Promotora de Justiça de Cacimba de Dentro
	15 e 16/03/08	- Promotora de Justiça de Cuité
	20 e 21/03/08	- Promotora de Justiça de Caicara
	22 e 23/03/08	- Promotora de Justiça de Picuí
ABRIL	29 e 30/03/08	- Promotora de Justiça de Serraria
	05 e 06/04/08	- 1ª Promotora de Justiça de Esperança
	12 e 13/04/08	- Promotora de Justiça de Bananeiras
	19, 20 e 21/04/08	- Promotora de Justiça de Solânea
	26 e 27/04/08	- Promotora de Justiça de Remígio
MAIO	01/05/08	- Promotora de Justiça de Arara
	03 e 04/05/08	- Promotora de Justiça de Araruna
	10 e 11/05/08	- Promotora de Justiça de Belém
	17 e 18/05/08	- Promotora de Justiça de Cacimba de Dentro
	22/05/08	- Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa
JUNHO	24 e 25/05/08	- Promotora de Justiça de Cuité
	31/05 e 01/06/08	- Promotora de Justiça de Caicara
	07 e 08/06/08	- Promotora de Justiça de Serraria
	14 e 15/06/08	- 2ª Promotora de Justiça de Esperança
	21 e 22/06/08	- Promotora de Justiça de Bananeiras
JULHO	24/06/08	- Promotora de Justiça de Solânea
	28 e 29/06/08	- Promotora de Justiça de Remígio
	05 e 06/07/08	- Promotora de Justiça de Remígio
	12 e 13/07/08	- Promotora de Justiça de Arara
	19 e 20/07/08	- Promotora de Justiça de Araruna
AGOSTO	26 e 27/07/08	- Promotora de Justiça de Belém
	02 e 03/08/08	- Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa
	09, 10 e 11/08/08	- Promotora de Justiça de Picuí
	16 e 17/08/08	- Promotora de Justiça de Caicara
	23 e 24/08/08	- Promotora de Justiça de Cacimba de Dentro
SETEMBRO	30 e 31/08/08	- Promotora de Justiça de Serraria
	06 e 07/09/08	- 1ª Promotora de Justiça de Esperança
	13 e 14/09/08	- Promotora de Justiça de Bananeiras
	20 e 21/09/08	- Promotora de Justiça de Solânea
	27 e 28/09/08	- Promotora de Justiça de Remígio
OUTUBRO	04 e 05/10/08	- Promotora de Justiça de Arara
	11 e 12/10/08	- Promotora de Justiça de Araruna
	18 e 19/10/08	- Promotora de Justiça de Belém
	25 e 26/10/08	- Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa
	01 e 02/11/08	- Promotora de Justiça de Cacimba de Dentro
NOVEMBRO	08 e 09/11/08	- Promotora de Justiça de Cuité
	15 e 16/11/08	- Promotora de Justiça de Caicara
	22 e 23/11/08	- Promotora de Justiça de Picuí
	29 e 30/11/08	- Promotora de Justiça de Serraria
	DEZEMBRO	06, 07 e 08/12/08
13 e 14/12/08		- 2ª Promotora de Justiça de Esperança

5ª REGIÃO - ARCEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, QUEIMADAS E UMBUZEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	01 e 02/03/08	- 1ª Promotora Cível de Campina Grande
	08 e 09/03/08	- 3ª Promotora Cível de Campina Grande
	15 e 16/03/08	- 2ª Promotora Cível de Campina Grande
	20 e 21/03/08	- 4ª Promotora Cível de Campina Grande
	22 e 23/03/08	- 5ª Promotora Cível de Campina Grande

ABRIL	29 e 3
-------	--------

MÊS	DATA	PLANTONISTA
SETEMBRO	06 e 07/09/08	- Promotoria do Juizado Criminal de Monteiro
	13 e 14/09/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Monteiro
	20 e 21/09/08	- Promotoria de Justiça de São João do Cariri
OUTUBRO	27 e 28/09/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Monteiro
	04 e 05/10/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Monteiro
	11 e 12/10/08	- Promotoria de Justiça de Juazeirinho
	18 e 19/10/08	- Promotoria de Justiça de Taperoá
	25 e 26/10/08	- Promotoria de Justiça de Soledade
NOVEMBRO	01 e 02/11/08	- Promotoria de Justiça de Santa Luzia
	08 e 09/11/08	- Promotoria de Justiça de Prata
	15 e 16/11/08	- Promotoria de Justiça de Serra Branca
	22 e 23/11/08	- Promotoria de Justiça de Pocinhos
	29 e 30/11/08	- Promotoria de Justiça de Sumé
DEZEMBRO	06, 07 e 08/12/08	- Promotoria do Juizado Criminal de Monteiro
	13 e 14/12/08	- Promotoria de Justiça de São João do Cariri

8ª REGIÃO - BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, COREMAS, MALTA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SOUSA E UIRAUNA

MÊS	DATA	PLANTONISTA		
MARÇO	01 e 02/03/08	- Promotoria Juizado Criminal de Catolé do Rocha		
	08 e 09/03/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha		
	15 e 16/03/08	- Promotoria de Justiça de Paulista		
	20 e 21/03/08	- Promotoria de Justiça de Uirauna		
	22 e 23/03/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Sousa		
	29 e 30/03/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Pombal		
	ABRIL	05 e 06/04/08	- Promotoria de Justiça de Coremas	
		12 e 13/04/08	- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Sousa	
		19, 20 e 21/04/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Sousa	
		26 e 27/04/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Sousa	
MAIO		01/05/08	- 5ª Promotoria de Justiça de Sousa	
		03 e 04/05/08	- Promotoria de Justiça de Malta	
		10 e 11/05/08	- Promotoria Juizado Criminal de Pombal	
		17 e 18/05/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Sousa	
		22/05/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Sousa	
		24 e 25/05/08	- Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz	
	31/05 e 01/06/08	- Promotoria de Justiça de São Bento		
	JUNHO	07 e 08/06/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Pombal	
		14 e 15/06/08	- Promotoria Juizado Criminal de Catolé do Rocha	
		21 e 22/06/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha	
24/06/08		- Promotoria de Justiça de Paulista		
28 e 29/06/08		- Promotoria de Justiça de Uirauna		
JULHO		05 e 06/07/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Sousa	
		12 e 13/07/08	- Promotoria de Justiça de Malta	
		19 e 20/07/08	- Promotoria de Justiça de Coremas	
		26 e 27/07/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Sousa	
		AGOSTO	02 e 03/08/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Sousa
	09, 10 e 11/08/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Sousa	
	16 e 17/08/08		- Promotoria de Justiça de Sousa	
	23 e 24/08/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Pombal	
	30 e 31/08/08		- Promotoria Juizado Criminal de Pombal	
	SETEMBRO		06 e 07/09/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Sousa
13 e 14/09/08			- 4ª Promotoria de Justiça de Sousa	
20 e 21/09/08			- Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz	
27 e 28/09/08			- Promotoria de Justiça de São Bento	
OUTUBRO			04 e 05/10/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Pombal
		11 e 12/10/08	- Promotoria Juizado Criminal de Catolé do Rocha	
		18 e 19/10/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha	
		25 e 26/10/08	- Promotoria de Justiça de Paulista	
		NOVEMBRO	01 e 02/11/08	- Promotoria de Justiça de Uirauna
			08 e 09/11/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Sousa
	15 e 16/11/08		- Promotoria de Justiça de Malta	
	22 e 23/11/08		- Promotoria de Justiça de Coremas	
	29 e 30/11/08		- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Sousa	
	DEZEMBRO		06, 07 e 08/12/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Sousa
13 e 14/12/08			- 2ª Promotoria de Justiça de Sousa	

9ª REGIÃO - ÁGUA BRANCA, PATOS, PRINCESA ISABEL, SÃO MAMEDE E TEIXEIRA

MÊS	DATA	PLANTONISTA		
MARÇO	01 e 02/03/08	- Promotoria de Justiça de Teixeira		
	08 e 09/03/08	- Promotoria de Justiça de Água Branca		
	15 e 16/03/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel		
	20 e 21/03/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Patos		
	22 e 23/03/08	- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Patos		
	29 e 30/03/08	- Promotoria de Justiça de São Mamede		
	ABRIL	05 e 06/04/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	
		12 e 13/04/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Patos	
		19, 20 e 21/04/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Patos	
		26 e 27/04/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Patos	
MAIO		01/05/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Patos	
		03 e 04/05/08	- Promotoria de Justiça de Teixeira	
		10 e 11/05/08	- Promotoria de Justiça de Água Branca	
		17 e 18/05/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	
		22/05/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Patos	
		24 e 25/05/08	- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Patos	
	31/05 e 01/06/08	- Promotoria de Justiça de São Mamede		
	JUNHO	07 e 08/06/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	
		14 e 15/06/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Patos	
		21 e 22/06/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Patos	
24/06/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Patos		
28 e 29/06/08		- Promotoria de Justiça de Teixeira		
JULHO		05 e 06/07/08	- Promotoria de Justiça de Teixeira	
		12 e 13/07/08	- Promotoria de Justiça de Água Branca	
		19 e 20/07/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	
		26 e 27/07/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Patos	
		AGOSTO	02 e 03/08/08	- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Patos
	09, 10 e 11/08/08		- Promotoria de Justiça de São Mamede	
	16 e 17/08/08		- 1ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	
	23 e 24/08/08		- 4ª Promotoria de Justiça de Patos	
	30 e 31/08/08		- 1ª Promotoria de Justiça de Patos	
	SETEMBRO		06 e 07/09/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Patos
13 e 14/09/08			- 3ª Promotoria de Justiça de Patos	
20 e 21/09/08			- Promotoria de Justiça de Teixeira	
27 e 28/09/08			- Promotoria de Justiça de Água Branca	
OUTUBRO			04 e 05/10/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel
		11 e 12/10/08	- Promotoria 2ª Juizado Criminal de Patos	
		18 e 19/10/08	- Promotoria 1ª Juizado Criminal de Patos	
		25 e 26/10/08	- Promotoria de Justiça de São Mamede	
		NOVEMBRO	01 e 02/11/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel
			08 e 09/11/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Patos
	15 e 16/11/08		- 1ª Promotoria de Justiça de Patos	
	22 e 23/11/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Patos	
	29 e 30/11/08		- 3ª Promotoria de Justiça de Patos	
	DEZEMBRO		06, 07 e 08/12/08	- Promotoria de Justiça de Teixeira
13 e 14/12/08			- Promotoria de Justiça de Água Branca	

MÊS	DATA	PLANTONISTA		
MARÇO	01 e 02/03/08	- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras		
	08 e 09/03/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga		
	15 e 16/03/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga		
	20 e 21/03/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Itaporanga		
	22 e 23/03/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras		
	29 e 30/03/08	- Promotoria Juizada Criminal de Cajazeiras		
	ABRIL	05 e 06/04/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
		12 e 13/04/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Píano	
		19, 20 e 21/04/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Píano	
		26 e 27/04/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
MAIO		01/05/08	- Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé	
		03 e 04/05/08	- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras	
		10 e 11/05/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		17 e 18/05/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		22/05/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		24 e 25/05/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
	31/05 e 01/06/08	- Promotoria Juizada Criminal de Cajazeiras		
	JUNHO	07 e 08/06/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
		14 e 15/06/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Píano	
		21 e 22/06/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Píano	
24/06/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras		
28 e 29/06/08		- Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé		
JULHO		05 e 06/07/08	- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras	
		12 e 13/07/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		19 e 20/07/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		26 e 27/07/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		AGOSTO	02 e 03/08/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras
	09, 10 e 11/08/08		- Promotoria Juizada Criminal de Cajazeiras	
	16 e 17/08/08		- 3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
	23 e 24/08/08		- 1ª Promotoria de Justiça de Píano	
	30 e 31/08/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Píano	
	SETEMBRO		06 e 07/09/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras
13 e 14/09/08			- Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé	
20 e 21/09/08			- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras	
27 e 28/09/08			- 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
OUTUBRO			04 e 05/10/08	- 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga
		11 e 12/10/08	- 4ª Promotoria de Justiça de Itaporanga	
		18 e 19/10/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
		25 e 26/10/08	- Promotoria Juizada Criminal de Cajazeiras	
		NOVEMBRO	01 e 02/11/08	- 3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras
			08 e 09/11/08	- 1ª Promotoria de Justiça de Píano
	15 e 16/11/08		- 2ª Promotoria de Justiça de Píano	
	22 e 23/11/08		- Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
	29 e 30/11/08		- Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé	
	DEZEMBRO		06, 07 e 08/12/08	- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras
13 e 14/12/08			- Promotoria Juizado Criminal de Cajazeiras	

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/2008/A - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 438/08, **R E S O L V E** designar a servidora ROSÂNGELA FERREIRA LEITE SANTOS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 89.352-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 16/03/08, em virtude do afastamento da titular Antônia Lacerda dos Santos, para licença tratamento de saúde.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266/2008 - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para, no dia 27/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria da Comarca de Guarabira, em virtude do afastamento da titular motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/2008 - João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2008 - João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora Criminal da Capital, durante o período de 03/03/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 277/2008 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278/2008 - João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279/2008 - João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de 3ª entrância, para nos dias 01 e 02/03/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região - Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Mari, Pedras de Fogo, Pilar e Sapê (1ª Promotoria de Justiça - Sapê), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo José de Medeiros e Silva.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período 03/03/08 a 09/03/08, em virtude do afastamento do titular motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, a partir de 03/03/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 03/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 533/08, **R E S O L V E** designar KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento da titular Maria Vilaneuma Pinheiro, para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 500/08, **R E S O L V E** designar a servidora ANA KARLA FRANCA DO NASCIMENTO PIRES, Oficial de Promotora I, matrícula nº 700.141-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento da titular Tais Maria Andrade Queiroga, para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/2008 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 562/08, **R E S O L V E** designar CONCEIÇÃO SANTAMARIA GONÇALVES LEITE, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento do titular Thiago Leite Ferreira, para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2007 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 534/08/PJ, **R E S O L V E** exonerar o servidor NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 701.108-3, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2007 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 534/08/PJ, **R E S O L V E** exonerar a servidora ELIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 701.244-6, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2007 - João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complement

PORTARIA Nº 294/2007 João Pessoa, 04 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08/01/08, publicada no D.O de 09/01/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 598/08/PGJ. **RESOLVE** nomear AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 007/2002
REPRESENTANTE: DE OF. 1172/JSL/2001/COMARCA DE BAYEUX-PB
REPRESENTADO: DR. P. H. L. (OAB-PB Nº5955)
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO NO TED: 20/02/2002

PROCESSO Nº 20069/2006
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 036/2002 (COMARCA DA CAPITAL)
REPRESENTADO: BEL. J. N. B. (OAB-PB Nº 2639)
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO NO TED: 07/06/2005

PROCESSO Nº 20085/2007
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 502/2005/DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB)
REPRESENTADO: E. R. R. (OAB-PB Nº 8187)
RELATOR: DR. JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO NO TED: 21/06/2007
Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 05 de março de 2008.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

Edital de Intimação **Prazo: 30 (Trinta) Dias**
nº EDT. 0002.000005-6/2008/2/SC

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO nº 2007.82.00.011209-8, Classe 145
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
RÉU(S): JASON TAVARES DA CUNHA MELO FILHO
INTIMAÇÃO DE: JASON TAVARES DA CUNHA MELO FILHO, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomar ciência da ação acima mencionada visando interromper o prazo prescricional referente contrato hipotecário do mutuário ora requerido.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificado os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Citação nº EDI. 0004.000008-8/2008
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003068-6 - CLASSE: 98
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(S): SUPERMERCADO 3B LTDA, JAIME FERNANDES DA SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE LIMA
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA

LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003068-6 - CLASSE: 98, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS**, para a cobrança da importância de R\$ 60.321,75 (sessenta mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima referido(s), para que **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 015/2008

João Pessoa, 03 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos do constante do Of. Pres. AMATRA 13 Nº 14/2008, da Amatra XIII;
Considerando que, nos dias 05 e 12 de março de 2008, nas dependências do auditório do anexo administrativo do Fórum Ireneo Joffily Filho, em Campina Grande-PB, será realizado o Curso de Atualização "A Execução Trabalhista à Luz das Leis nºs 11.232/05 e 11.382/06", a ser ministrado pelo pelo Juiz Wolney de Macêdo Cordeiro, para os servidores e juizes deste Tribunal;
Considerando que, em decorrência, as audiências aprazadas para os referidos dias ficarão impossibilitadas de ocorrer;
Considerando, finalmente, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;
RESOLVE
1. Suspender, nos dias **05 de março e 12 de março de 2008 (quarta-feira)**, a realização das audiências nas Varas do Trabalho localizadas no Fórum Ireneo Joffily Filho, em Campina Grande-PB, mantendo-se o expediente e as demais atividades judiciais e administrativas, incluindo-se os pagamentos previamente agendados.
3. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes das respectivas Varas Trabalhistas, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Publique-se.
Cumpra-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT SCR Nº 002/2008

Regulamenta os procedimentos relativos à utilização do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual – SUAP, para processamento de Cartas Precatórias em meio eletrônico no âmbito da 13ª Região.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que o Sistema Unificado de Acompanhamento Processual – SUAP, utilizado pelo TRT da 13ª Região, possibilita a expedição e o processamento de Cartas Precatórias em meio digital ou eletrônico;
CONSIDERANDO que a substituição dos autos físicos por autos virtuais se encontra expressamente autorizado pela Lei 11.419/2006 de 19.12.2006;
CONSIDERANDO, ainda, que os procedimentos rela-

tivos ao envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias em meio digital já se encontram regulamentados neste Regional pelo Provimento nº 004/2006;
RESOLVE:

Art. 1º - A expedição e o processamento de Cartas Precatórias, no âmbito da 13ª Região, se fará por meio do módulo de Carta Precatória Digital/Eletrônica disponível no SUAP – Sistema Unificado de Administração de Processos deste Regional.
Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Informática disponibilizará na página da Intranet o Manual de Utilização da Carta Precatória Digital/Eletrônica do SUAP.
Art. 2º - O Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, recomendado pelo Tribunal Superior do Trabalho e regulamentado no âmbito deste Tribunal pelo Provimento nº 004/2006, permanecerá sendo utilizado entre o TRT da 13ª Região e os Tribunais Regionais do Trabalho que disponham desse sistema.
Art. 3º - Os atos e procedimentos processuais relativos ao processamento da Carta Precatória Digital/Eletrônica no SUAP são aqueles já previstos no Provimento nº 004/2006, de aplicação imediata, onde couber.

Art. 4º - **Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.**

Art. 5º - **Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de março de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 016/2008

João Pessoa, 03 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do constante do Proc. TRT-02328/2008,
Considerando que, no período de 07 a 11 de abril do corrente ano, haverá inspeção periódica dos processos judiciais em tramitação na Vara do Trabalho de Sousa-PB;

Considerando que, em decorrência, as condições de atendimento às partes e aos advogados no período mencionado estarão precárias;

Considerando, finalmente, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;

RESOLVE

I. Suspender, no período de 07 a 11 de abril do corrente ano, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Sousa-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

II – Suspender, no período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida Unidade, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada;

III - Durante o período sobredito, as medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelo Juiz competente da respectiva unidade jurisdicional, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Substitutos da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, que o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando a MA-00329.2007.000.13.00-4, em que são requerentes **KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA e PAULO NUNES DE OLIVEIRA**, Juizes da 13ª e 6ª Regiões, respectivamente, através da Resolução Administrativa Nº 101/2007, autorizou a deflagração do processo de permuta, podendo os Juizes interessados impugnarem ou exercerem o direito de preferência, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação deste.

Publique-se no Diário de Justiça.

João Pessoa, 04 de março de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
TRT da 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Substitutos da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, que o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando a MA-00330.2007.000.13.00-9, em que são requerentes **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA e FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR**, Juizes da 13ª e 6ª Regiões, respectivamente, através da Resolução Administrativa Nº 100/2007, autorizou a deflagração do processo de permuta, podendo os Juizes interessados impugnarem ou exercerem o direito de preferência, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação deste.

Publique-se no Diário de Justiça.

João Pessoa, 04 de março de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
TRT da 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2008

Institui o processamento eletrônico do Requisitório de Precatório e Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região e regulamenta a expedição eletrônica dos ofícios e expedientes previstos nos Provimentos TRT SCR nºs 001/2002, 002/2003 e 005/2007.

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, observados os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior celeridade e eficácia na tramitação dos processos no âmbito deste Regional utilizando os recursos de informática atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial e, dentre outras providências, prevê a tramitação processual em meio totalmente eletrônico e, ainda, a regulamentação da lei pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO as ações tecnológicas inseridas no Sistema Único de Acompanhamento Processual – SUAP, que consolidaram a digitalização de peças dos processos em tramitação na 13ª Região, com a utilização da assinatura digital, possibilitando o uso do Sistema de Processamento Eletrônico de Ações no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e,

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Instrução Normativa nº 30 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a aplicabilidade da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE
Art. 1º - Implantar o Sistema de Processamento Eletrônico dos Requisitórios de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

Art. 2º - Os ofícios requisitórios e demais comunicações de que tratam os Provimentos TRT SCR nºs 001/2002, 002/2003 e 005/2007 serão expedidos por meio eletrônico e assinados eletronicamente pela autoridade competente para encaminhamento ao Serviço de Cadastramento Processual do TRT, por meio da "guia de remessa de protocolo" disponível no SUAP.

Art. 3º - As peças processuais indispensáveis à formação do Requisitório de Precatório e RPV serão digitalizadas pela vara do trabalho e anexadas eletronicamente ao andamento do processo principal, possibilitando ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório formar os autos do Requisitório de Precatório Eletrônico no SUAP.

§ 1º - É de responsabilidade do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho requisitante, a conferência da correta digitalização e inserção no sistema, das peças indispensáveis à formação dos requisitórios previstos neste Provimento.

§ 2º - Na impossibilidade de utilização da assinatura digital, o juiz poderá utilizar a senha institucional do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual – SUAP, para assinar o ofício requisitório.

§ 3º - Quando os autos do processo de execução estiverem em meio físico, a Secretaria da vara do trabalho deverá materializar o Ofício Requisitório, procedendo a sua juntada aos respectivos autos, com ciência imediata às partes.

Art. 4º - O Ofício de Requisitório de Precatório Eletrônico será recepcionado e atuado nos termos do art. 5º do Provimento TRT SCR 001/2002 pelo Serviço de Cadastramento Processual do TRT, que atuará como Requisitório de Precatório, remetendo eletronicamente ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios – SEAP, para o seu regular processamento.

Parágrafo Único. A Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, será atuada pelo SCP nos termos do artigos 5º e 7º do Provimento TRT SCR 002/2003, com o sequencial 50, para melhor identificação junto ao SUAP, remetendo eletronicamente ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios – SEAP para o seu regular processamento.

Art. 5º - Conferidas as peças processuais digitalizadas e, detectada a ausência de alguma essencial, o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios devolva, eletronicamente, o Requisitório de Precatório ou RPV à vara do Trabalho requisitante, mediante "guia de remessa de processo", para que proceda à digitalização das peças processuais faltantes, no prazo do art. 6º do Provimento TRT SCR nº 001/2002.

Art. 6º - Estando o Requisitório de Precatório e RPV corretamente instruídos, deverá o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório disponibilizar ao Ministério Público do Trabalho, no Portal criado no SUAP para esse fim, comunicando que o requisitório está disponível na página oficial do Tribunal (GABINETE VIRTUAL) para consulta e manifestação no prazo legal, observando-se a exceção prevista no § 6º do art. 11 da Lei 11.419/2006, quando os autos do requisitório ou RPV deverão ser materializados e encaminhados àquele órgão.

§ 1º - Os ofícios, certidões e atos judiciais serão elaborados em meio digital e anexados aos autos do Requisitório de Precatório Eletrônico ou RPV no SUAP, devendo ser mantidos os originais apenas no caso previsto no § 3º do art. 11º da Lei 11.419/2006.

§ 2º - As intimações, notificações e remessas à Procuradoria da União no Estado, serão feitas por meio eletrônico no Portal criado no SUAP (GABINETE VIRTUAL) para esse fim e serão consideradas "vista pessoal" nos termos do § 1º do art. 9º da Lei 11.419/2006.

Art. 7º - Os pareceres, cotas e petições protocolizados pelo Ministério Público do Trabalho ou Procuradoria da União no Estado, serão juntados eletronicamente

aos autos do Requisitório de Precatório ou RPV, no Portal disponível no SUAP, em arquivo formatado PDF, cabendo ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório ou vara do trabalho proceder à digitalização da peça processual quando enviada em meio físico, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Lei 11.419/2006.

Art. 8º - A Secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deverá adequar o Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP e criar o Portal na página oficial do TRT na Internet, com acesso via GABINETE VIRTUAL, para cumprimento do disposto neste Provimento, com o objetivo de possibilitar o envio e recebimento dos Ofícios Requisitórios de Precatórios, RPVs e demais comunicações dos atos judiciais por meio eletrônico entre as Varas do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União na Paraíba.

Art. 9º - A Secretaria de Informática deverá providenciar junto ao Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União no Estado da Paraíba, o cadastramento das senhas dos Procuradores do Trabalho e Advogados da União, necessárias ao recebimento e envio das comunicações de atos judiciais e administrativos, bem como às manifestações dos senhores Procuradores do Trabalho e Advogados da União, de conformidade com o estabelecido na Lei 11.419/2006.

Art. 10 - Nos casos em que a lei preveja a remessa dos autos do Requisitório de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor à Fazenda Pública Federal, para órgão público do executivo, legislativo ou judiciário que não esteja cadastrado no Sistema Unificado de Acompanhamento Processual – SUAP, o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório materializará o RP ou RPV encaminhando-os ao respectivo órgão.

Art. 11 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Provimento a Comissão de Informática deste Regional avaliará os procedimentos adotados para a tramitação do RP e RPV eletrônicos instituídos por este Provimento, sugerindo, se necessário, as adequações que entender pertinentes.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se do DJ e BI.
Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de março de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 936.2007.004.13.00-Classe: RT Reclamante(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) Recurso ordinário de fls. 75-78. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 03/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00388.2007.004.13.00-8 Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Reclamante(s): MARCELO DE LIMA FERREIRA Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acerca do(a) DECISÃO ÀS FLS. 108-121, A SEGUIR TRANSCRITA:" Ante o exposto, resolve este Juízo julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por MARCELO DE LIMA FERREIRA face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando estes, o segundo de forma subsidiária, a pagarem àquele, no prazo legal, o valor de R\$ 3.264,32 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), constante na planilha de cálculo em anexo,correspondente aos seguintes títulos:

- Aviso prévio indenizado (trinta dias);
- Férias, integrais e de forma simples, do período aquisitivo 2005-2006, e proporcionais do período 2006/2007 (5/12), todas acrescidas de 1/3;
- 13os salários, de forma integral, o de 2006, e proporcionais de o de 2005 (4/12);
- FGTS mais 40% de todo o contrato, inclusive sobre as parcelas salariais deferidas nesta sentença;
- Multa da CLT, art. 467;
- Multa da CLT, art. 477, § 8º.

O reclamado principal deverá, ainda, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando como data de início 01/08/2005 e de término 31/01/2007, integrado o período do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços e com remuneração no valor de R \$ 390,00 (trezentos e noventa reais), sob pena de multa à base de 1/30 do salário reconhecido, até o máximo de trinta dias, quando então deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações, sem prejuízo da cobrança das astreintes.

Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, como se nele estivessem transcritos.

Concedida justiça gratuita ao reclamante.
Juros na forma da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, e correção monetária com observância à tabela divulgada pela Corregedoria Regional.

Contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre 13os salários, de acordo com a obrigação legal de cada parte, cabendo ao reclamado o importe de R\$ 2.894,34 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Recolhimento do Imposto de Renda, no que couber, observando-se as diretrizes traçadas nos artigos 74 a 77 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Expeçam-se os ofícios determinados no item II.2.11. Intime-se a União, na Procuradoria Federal Especializada do INSS (Lei 11.457, art. 16, § 3º, inciso II, c/c a Portaria conjunta PGFN/PGF nº 4.069/2007).

Custas no importe de R\$ 123,17 (cento e vinte e três reais e dezesseite centavos), calculadas sobre o valor da condenação, pelo reclamado principal, que fica desde já intimado para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J).

Cientes o reclamante e o Município de Caaporá/PB (Súmula nº 197 do TST3).

Notifique-se o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio de edital.

Não há remessa *ex officio* (Súmula 303, item I, "a", do TST4).

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
JUÍZ DO TRABALHO

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 12/02/2008.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE CAMPINA GRANDE – PB.

EDITAL DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMAÇÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCGE, DR. SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE ESTÁ FICA ABERTA A ALIENAÇÃO ANTECIPADA, PELO MAIOR LANÇO, OS BENS ABAIXO DESCRITOS, AVALIADOS POR AVALIADOR QUALIFICADO E ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA TANTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU 00282.2007.009.13.00-6, ENTRE PARTES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e SALUTE INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA:

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANÇO, SENDO O PATAMAR MÍNIMO O LANÇO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO JÁ OFERTADO PELA SÃO PAULO ALPARGATAS S/A “ALPARGATAS”, DA QUANTIA DE R\$174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), CUMULADO COM PRAZO MÁXIMO DE RETIRADA DE 45 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA PROPOSTA EM CASO DE DESRESPEITO DESSE PRAZO;
- O PRAZO PARA OFERTA DE LANÇO É DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTEDICIAL, E DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO À 3ªVARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS E GARANTIAS PREVISTOS PARA AS HIPÓTESES DE ALIENAÇÃO JUDICIAL;
- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N. 07/91 DE 05/11/1991).

LAUDO DE AVALIAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS (FOTOS NOS AUTOS):

EXQUENTE: INSS – EXECUTADO/SALUTE		
AVALIADOR: CELSO MAZZOLI - CREIA Nº 082418296-SP		
RELAÇÃO DOS BENS ARRESTATOS – SALUTE		
DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO R\$	OBSERVAÇÕES
1. 05 (vinte e cinco) MÁQUINAS FILATÓRIAS CONVENCIONAIS, de 504 fusos, da marca ITALMASA, modelo F080, na cor verde, acompanhadas dos respectivos acessórios (504 tubos e 504 caelhas referentes a cada uma), individualizadas com os seguintes números de série: 688, 689, 690, 691, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 800, 801 e 802; OBSERVAÇÃO: As máquinas 19 A 25 estão sem os FIOSIS!	16.000,00	
2. 01 (uma) MÁQUINA EMPAQUETADORA com esteira da marca MIRA, modelo M7, n.º de série 87.	100	SUCATA
3. 06 (seis) MÁQUINAS DE CARDAS ALONDO da marca HOLLINGSWORTH, modelo L24X48, com os seguintes números de série: 138, 145, 148, 151, 153; OBSERVAÇÃO: Há mais 13 máquinas dessa fabricante, as quais (NÃO SE SABE POR QUE MOTIVO) NÃO FORAM QUANTIFICADAS NO ARRESTATO;	3000,00	
4. 01 (uma) MÁQUINA TRIESTRATÉGICA para dobrar de base em rolo, da marca JR TORNEADORA.	1.500,00	SUCATA
5. 03 (três) PASSADORES DE FITA, da marca PASSADRESS, sendo o primeiro, com n.º 79/049-Z, ano de Fab. 1980) o segundo, com n.º 90.01.009, ano de Fab. 1990) o terceiro com n.º 87.10.866, ano de Fab. 1987) os dois primeiros em regular funcionamento e o terceiro sem funcionamento;	3.200,00	SUCATA
6. 04 (quatro) CANTALIZADOR AUTOMÁTICO, da marca SCHLAFROFF, sendo a primeira do modelo GK-W, n.º 99108, ano de Fab. 1971, em regular estado de funcionamento; a segunda do modelo GK-W, n.º 83965, ano de Fab. 1976, em regular estado de funcionamento; a terceira do modelo GK-W-P, n.º 82940, ano de Fab. 1975, em regular estado de funcionamento; a quarta do modelo GK-W-P, n.º 81951, ano de Fab. 1976, em funcionamento;		
OBSERVAÇÃO: 1. TODOS OS "CARROS REMENDADOS" ESTÃO ARRESTATOS; 2. OS CABOS DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA FORAM RESTRADOS;		
7. 03 (três) MACARQUETINAS DA MARCA HOMA, tipo EM 7148, com os seguintes números: 800358, 850515 e 800357, todas em regular estado de funcionamento;	1.500,00	SUCATA
8. 18 (dezoito) MÁQUINAS DE DOBRAR COMPRESSIONAS, da fabricante JR TORNEADORA, em regular estado de funcionamento;		
9. 02 (duas) MÁQUINAS DE L.ª DOBRA, da fabricante JR TORNEADORA, em regular estado de funcionamento;		
10. 01 (uma) MÁQUINA ENDOCARTEIRA, da marca SCHNEIDER, da fabricante SANTA CLARA LTDA, modelo 103, n.º 1734, ano de Fab. 1974; OBSERVAÇÃO: Há mais 3MA	10.000,00	SUCATA
11. 01 (uma) MÁQUINA ENDOCARTEIRA DE MARCA SCHNEIDER, modelo KED, n.º 2121, ano de Fab. 1976; OBSERVAÇÃO: Há mais 3MA	1.000,00	SUCATA
12. 01 (um) APARELHO CENTRALIZADOR modelo SW 85.01.2200, n.º 5430, em regular estado de funcionamento;		
13. Os seguintes MÓDEIS E APARELHOS ELETRÔNICOS encontrados no escritório da administração da empresa: - 6 (seis) BÍRÔS e 5 (cinco) MENSAS DE COMPUTADOR, na cor branca, em madeira e ferro; 2 (dois) BÍRÔS EM FERRO E MADEIRA, na cor branca e madeira; 2 (dois) BÍRÔS EM MADEIRA, brancos; 11 (onze) CADEIRAS DE PLÁSTICO/ACRÍLICO E FERRO, na cor grafite, com apoio para os braços; 2 (duas) CADEIRAS GIROTÓRIAS, tipo Executiva, nas cores cinza e preta, com apoio para os braços, da marca BERTINI; 1 (um) ARMÁRIO TIPO BASTIDOR em ferro, com 4 (quatro) gavetas, na cor cinza; 1 (um) FAX PANASONIC KXP7502, na cor cinza, em perfeito estado de funcionamento; 1 (uma) CENTRAL TELEFÔNICA INTILIBRAS, OP1610 5125, na cor branca, em perfeito estado de funcionamento; 1 (uma) MESA REDONDA tipo "reunião", com 4 (quatro) cadeiras em ferro com acolchoadas, aquela na cor bege, as outras nas cores bege e preto; 4 (quatro) MICROCOMPUTADORES, com monitor, gabinete (CPU), estabilizador, teclado, mouse, em perfeito estado de funcionamento; 2 (duas) IMPRESSORAS E	38.300,00	
SUB-TOTAL-1	38.300,00	
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE BENS ARRESTATOS NÃO ENCONTRADOS (EXCULPIA POR NÃO INTERESSAR AO PRESENTE EDITAL)		
ANEXO 2		
RELAÇÃO DOS BENS NÃO ARRESTATOS (PENHORADOS POSTERIORMENTE), MAS GUARDADOS NOS GALPÕES		
DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO R\$	OBSERVAÇÃO
1. 01 (um) BATORNO DE ALUMÍNIO, aparentemente em condições regulares, composto dos seguintes elementos: 02 (dois) batedores PLATT de 800mm de largura, tipo 442, ano 1971, com limpador agulhado; 01 (um) limpador inclinado de 6 cilindros, modelo 520, ano 1971, com caixa condensadora; 01 (um) misturador floccador, modelo 521, ano 1971; 01 (um) limpador inclinado de 6 cilindros, modelo 521, ano 1971, com caixa condensadora; 01 (um) ponto de limpeza de pó, modelo 540, ano 1971; 01 (uma) caixa misturadora floccadora, modelo 462, ano 1971; 01 (uma) saída formadora de pasta com 1000 mm de largura; todo subalinhado e filtros de aspiração de resíduos de pasta;	60.000,00	
2. 02 dois open-end BD-200 ELITEX com 200 rotores cada.	200,00	SUCATA
3. 03 (três) MÁQUINAS DE CARDAS ALONDO da marca HOLLINGSWORTH, modelo L24X48, ano de fabricação 1977, saída 20X42, em aparente estado de sucata;	1.500,00	SUCATA
4. 10 (dez) MÁQUINAS DE CARDAS ALONDO da marca HOMA, tipo 774, ano 1977, saída 20X42.	5.000,00	SUCATA
5. 02 (duas) MÁQUINAS DE L.ª DOBRA, da fabricante JR TORNEADORA, em aparente estado de sucata;	0,00	SUCATA
6. 01 (uma) OPEN-END BD-200, ELITEX/SM, de 160 rotores, aparentemente em razoável estado de conservação;	800,00	SUCATA
7. 200 (duzentos) vasos diversos de cardas e massas;	2.000,00	
8. 01 (uma) balança de pesagem de rolo de batedor, com capacidade para 60kg;	150,00	
9. 01 (uma) balança de pesagem de plataforma, da marca TOLEDO, com capacidade para 250Kg; 1200X1200mm;	250,00	
10. 01 (um) codificador INKJET, da marca EINK, série 6000;	500,00	
11. 08 (oito) espuladoras SCHAES, de 10 fusos, ano 1960) 4 (quatro em estado de sucata);	7.000,00	SUCATA
12. 01 (uma) prensa, a jato de ar - VELKONARAL, NV-170, ZFX 030X020VVA (com estado de sucata);	500,00	SUCATA
13. 60 (sessenta) TEARES HOMA, 75", com rolos de urdume, sendo 30 (trinta)	24.000,00	
14. 10 (dez) TEARES HOMA, 80", NV-45, com rolos de urdume, sendo 3 (três)	7.000,00	
15. 20 (vinte) TEARES HOMA, 46", NV, com rolos de urdume, sendo 4 (quatro)	8.000,00	
16. 33 (trinta e três) máquinas "cataguass", de 24 levas, sendo 10 (dez em estado de sucata);	4.600,00	
18. 01 (uma) balança PILIZOLA, com capacidade para 500kg, faltando peças (em estado de sucata);	400,00	SUCATA
19. 01 (uma) máquina de revisar tecidos, entrar e enfrentar, da fabricante WALTER (estado incompleto);	300,00	SUCATA
20. 01 (uma) URDIDEIRA de fabricação própria, incompleta;	800,00	SUCATA
21. 01 (um) conjunto com cinco elementos, para lavar/secar e centrifugar, sucateado;	600,00	SUCATA
22. 01 (uma) BARRA XTPD, de 2 campos, 1800mm de largura, com sentido de 6 (seis) cilindros, ano 1975, incompleta (sem condições de funcionamento);	3.000,00	SUCATA
23. 01 (uma) URDIDEIRA para rolo, de 1400mm de largura, com 420 fios, incompleta;	1.500,00	SUCATA
24. 01 (uma) ENDOMADREIRA DE FIOS SANTA CLARA, com gaiola para 10 rolos, foulard de impregnação de goma, 03 cilindros, com saída para rolos, 2000mm de largura, incompleta (sem condições de funcionamento);	3.000,00	SUCATA
25. 01 (uma) máquina para impregnação de penas e adaluzas, da marca WATERS (estado incompleto);	200,00	SUCATA
27. 01 (uma) CORNICALEIRA para reparar de fios, com cilindros em aço inoxidável, com 46 (quarenta e seis) posições, incompleta;	500,00	SUCATA
28. 01 (um) ar-comprimido, da marca SCHLIESS, 425l de capacidade;	100,00	SUCATA
29. 02 cilindros de ar-comprimido, da marca BERRER, 400l de capacidade;	100,00	SUCATA
30. 01 cilindro de ar-comprimido, da marca BERRER, 400l de capacidade;	50,00	SUCATA
31. 01 (uma) máquina de retirar sacos, da marca HARABURA, em razoável estado de conservação;	50,00	SUCATA
32. 01 (um) TRAPO de 1000VVA, tenazão de 380/230V, incompleto;	1.000,00	SUCATA
33. 01 (um) extintor trifásico, de alta tenazão, incompleto;	100,00	SUCATA
34. Parte do refratário de uma caldeira;	100,00	SUCATA
35. 01 (um) conjunto de aparelhos de laboratório, composto dos seguintes elementos: 01 (uma) balança de alta precisão fechada; 01 (um) espectrógrafo "ISTHER"; 01 (um) regulímetro "ISTHER"; 01 (uma) madeira de fios e aparas para sete espelhos da marca MAYER; 01 (um) torçômetro, da marca MAYER; 01 (uma) dobradora para ensaio de fitas de cardas e passadores; 01 (um) dinamômetro DIALESTRO; 01 (um) indicador de imperfeições da marca USTER; 01 (um) inspetor; 01 (um) serigrafado; 02 (duas) balanças de titulagem, modelo MAYER; 01 (um) retroprojeter, 3M, modelo 65 (aparentemente em bom estado)	15.000,00	
SUB-TOTAL-3	153.800,00	
TOTAL GERAL	191.800,00	

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE CAMPINA GRANDE, EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB. EU, JACKSON DA SILVA NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO COORDENADOR DA CMCGE/PB, DIGITEI E, SUBSCREVI.
SERGIO CABRAL DOS REIS
JUÍZO DO TRABALHO SUPERVISOR

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 13:30 HORAS.

001 Mandado de Segurança
00231.2007.000.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrado: CELSO PEREIRA DA SILVA
JOAO PESSOA-PB)

Liticonsorte: ADAUTO AURELIO CAVALCANTI DE MIRANDA
Liticonsorte: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Liticonsorte: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA
Liticonsorte: VALDEZ LUNA SALES
Liticonsorte: FERNANDO LUNA SALES
Liticonsorte: WILSON PERICLES REMIGIO MACIEL
Liticonsorte: TIAGO CORDEIRO DE MELO
Liticonsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO
Liticonsorte: FERNANDO ROBERTO MORAES DE BRITO
Liticonsorte: GENIVAL PEDRO DA CRUZ
Liticonsorte: ESEQUIAS BATISTA DA SILVA
Liticonsorte: SEVERINO NICACIO FILHO
Liticonsorte: MANOEL ROMARIO PEDROSA
Liticonsorte: JOSE GUEDES PINHEIRO JUNIOR
Liticonsorte: GRIJALVA MARACAJA HENRIQUES
Liticonsorte: ROBERTO DE ALMEIDA
Liticonsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Liticonsorte: AMIRALDO MACEDO DA SILVA
Liticonsorte: CIREMAR CAMPOS BORBA
Liticonsorte: MARCOS ANTONIO RAMALHO DA FONSECA
Liticonsorte: OSVALDO DA SILVA GUIMARAES NETO
Liticonsorte: ANTONIO CLEZIO LEAL SERAFIM
Liticonsorte: VANILDO MARTINS DE ARAUJO
Liticonsorte: AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O
Liticonsorte: ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA
Liticonsorte: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
Liticonsorte: DINOVAN PEREIRA COUTINHO
Liticonsorte: EDMILSON BEIGNO DE ALMEIDA
Liticonsorte: EDUARDO NASCIMENTO BELO

Liticonsorte: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Liticonsorte: GIRLANDO MARINHO DA SILVA
Liticonsorte: ISAAC RODRIGUES DA COSTA
Liticonsorte: JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE LIMA
Liticonsorte: JOSE FRAZAO BEZERRA
Liticonsorte: JOSE COUTINHO DE MATOS
Liticonsorte: JOSE NIVALDO DOS SANTOS
Liticonsorte: MICENO RODRIGUES DO REGO
Liticonsorte: MOACIR BEZERRA GRILLO
Liticonsorte: ROSIL COSTA
Liticonsorte: VALTER GAMA DE LIMA
Liticonsorte: MARCUS FERNANDO DE ALBUQUERQUE LIMA
Advogado do Impetrante: CELSO PEREIRA DA SILVA
Advogados dos Liticonsortes: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
VISTO HM-EA

002 Mandado de Segurança
00335.2007.000.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrado: MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS
Impetrado: JUÍZA DO TRABALHO (DA 7ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Liticonsorte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Impetrante: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
Advogado do Liticonsorte: FABIO ANTERIO FERNANDES
VISTO UD-HM

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00506.2007.023.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)
Agravado: ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA
Agravado: FABIO ALVES DE MIRANDA
Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA
VISTO AM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00287.2007.015.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: SEVERINO LUIZ DE SOUZA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS
VISTO CC

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00279.2007.015.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: JOSE MARIANO BORGES
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS
VISTO CC

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00277.2007.015.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: JOSE ADAILTON FLORIANO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS
VISTO CC

007 Recurso Ordinário
00165.2007.018.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RADIO BRUXAXA LTDA(JARDIM AM)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: LUCIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO
Advogado do Recorrente: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA
Advogado do Recorrido: LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA-AM

008 Agravo de Petição
00704.2006.024.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Agravado: JOSEMAR FERREIRA CAMPOS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
VISTO EA-AM

009 Recurso Ordinário
00360.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: VERALUCIA MIRANDA RAMOS RENAMEK
Recorrido: WALBER SEBASTIÃO DE VASCONCELOS CLAUDIO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: LIVIETO REGIS FILHO
Advogado do Recorrido: RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO HM-EA

010 Recurso Ordinário
01016.2007.008.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: JOSE LOURINALDO CHAVES DE FREITAS
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ VISTO HM-EA

011 Agravo de Petição
00260.2004.011.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JUCIE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARIA AUXILIADORA CABRAL VISTO HM-WC

012 Recurso Ordinário
00726.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: PATRICIA BARRETO CLEROT
Recorrente/Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIOLA FREITAS DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário
00347.2007.011.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: SEUDAO AUTOMOTORES LTDA
Recorrente/Recorrido: ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário
00104.2007.013.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO BERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA VISTO VV-UD

015 Agravo de Petição
00070.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO
Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Agravado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES VISTO VV-UD

016 Agravo de Petição
01636.2005.002.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANTONIO CIRAULO BARROSO (ESPOLIO)
Agravado: ADELCIDIO PEREIRA
Advogado do Agravante: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Agravado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO VISTO VV-UD

017 Recurso Ordinário
00998.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO
Recorrido: CAVALCANTE PRIMO VEICULOS LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: LUIZ FERNANDES NETO VISTO AD-VV

018 Recurso Ordinário
01109.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Recorrido: ASTROGILDO BATISTA GUIMARAES
Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE

Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO VISTO CC-VV

019 Recurso Ordinário
00276.2007.015.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: GERALDO SEVERINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS VISTO CC-VV

020 Recurso Ordinário
00272.2007.015.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: ANTONIO SINDOLFO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS VISTO CC-VV

021 Recurso Ordinário
00269.2007.015.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Recorrido: ABEL EUCLIDES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS VISTO CC-VV

022 Recurso Ordinário
00428.2007.011.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ROMILDO FERREIRA DE ALENCAR
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO CC-VV

023 Agravo de Petição
00998.2006.008.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Agravado: RICARDO MACEDO DE SOUZA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR) VISTO CC-VV

024 Recurso Ordinário
00178.2007.018.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JUSCELINO EUSTAQUILINO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA VISTO UD-HM

025 Recurso Ordinário
00827.2007.003.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Recorrido: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (MICROLINS)
Recorrido: CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. (MICROLINS)
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM FILHO
Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS VISTO UD-HM

026 Recurso Ordinário
00674.2007.026.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES VISTO UD-HM

027 Recurso Ordinário 00335.2007.004.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO BRAZ S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Recorrido: WANDERLEY INACIO DA SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: WILSON JOSE DA COSTA VISTO UD-HM

028 Recurso Ordinário
00896.2007.026.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: PATRICIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILSON SALES BELCHIOR VISTO UD-HM

029 Agravo de Petição
00566.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Agravado: ENIO FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO
Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO UD-HM

030 Agravo de Petição
00002.2005.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MARIA ELIZABETE DE SOUZA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO VISTO UD-HM

031 Recurso Ordinário
00258.2007.020.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: MANOEL HELENO DUARTE FILHO
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA VISTO AF-CC

032 Recurso Ordinário
00337.2007.022.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: METALURGICA TOUROS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: CARLOS EVANGELISTA DA CRUZ
Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS VISTO AF-CC

033 Recurso Ordinário
00310.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES
Recorrente/Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA VISTO AF-CC

034 Agravo de Petição
00474.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF-CC

035 Agravo de Petição
00487.2005.004.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante/Agravado: RAIMUNDO LUIS DE FREITAS PATRIOTA

Agravante/Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante/Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravante/Agravado: JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR
Advogado do Agravante/Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 04/03/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 08:30 HORAS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00885.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FRANCISCO DANTAS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR VISTO VV

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00312.2007.020.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABAIANA
Advogado do Recorrente: JOSIAS ALBINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR VISTO VV

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01006.2007.009.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: FRANCIMAR DA SILVA SOUZA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00481.2007.002.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrido: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA VISTO VV

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01173.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CONSORCIO SANEAR PARAIBA
Recorrido: VALCIDE BEZERRA DA SILVA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VANYA MARIA DIAS MAIA
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00957.2007.026.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO DA SILVA SOUZA
Recorrido: GÉUSEPPE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00981.2007.022.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: TRAJANO AMERICO BANDEIRA DE MELO
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA
Advogado do Recorrente: PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA VISTO UD

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00001.2008.025.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROSILENE ALVES MARIANO
Recorrido: JOSE CARLOS DE PONTES SOBRINHO
Recorrido: JACIRA RUTH DE OLIVEIRA SANTOS PONTES
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO UD

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01195.2007.007.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CIMASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
Recorrido: DANIELE MARIA DA SILVA SOUZA
Advogado do Recorrente: SASKIA ARAUJO SOBREIRA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA
VISTO UD

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00974.2003.006.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO UD

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01019.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IVAN DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR
Recorrido: FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
VISTO HM

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00919.2007.004.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JACYARA ALVES LOPES NEIVA
Recorrente: OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARIA CRISTINA PAULA DE SOUZA
Advogado do Recorrente: JANYVA ALVES DE LIMA LOPES
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
VISTO HM

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00439.2007.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: MARIA BERNADETE DE ARAUJO CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
VISTO HM

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00751.2007.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
Recorrido: ALEXSANDRO PINHEIRO PEREIRA
Advogado do Recorrente: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO HM

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00827.2003.012.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: COAPOLIS - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MARIZOPOLIS LTDA
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA
VISTO HM

016 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01445.2005.002.13.01-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: TRANSVIVA SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA
Agravado: SILVIO DA SILVA SANTOS
Advogado do Agravante: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Advogado do Agravado: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
VISTO VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00944.2007.005.13.01-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS MAUÉS LTDA (CARLOS ANTONIO DA SILVA)
Agravado: JOSINEIDE TAVARES DA SILVA JACOB
Advogado do Agravante: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
Advogado do Agravado: RENATA PESSOA DONATO
VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00907.2007.022.13.01-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: SISTEMA DE ENSINO ALBERT EINSTEIN (CA COLEGIO E CURSO)
Agravado: WILTON FRANCISCO PEREIRA
Advogado do Agravante: CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO
Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Recurso Ordinário
00796.2007.003.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EDSON PEREIRA DA SILVA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR
VISTO VV-UD

020 Recurso Ordinário
00939.2007.022.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EMANUELLY INGRID DOS SANTOS BARBOSA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: REALIZE PROMOTORA DE CREDITO LTDA
Advogado do Recorrente: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO VV-UD

021 Recurso Ordinário
00959.2007.024.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DAISY EDNA FREIRE DA CRUZ
Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO VV-UD

022 Recurso Ordinário
01097.2007.023.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: YENISEI BEZERRA DE MELO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO VV-UD

023 Recurso Ordinário
01222.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA DE LOURDES RAMOS DE LIMA
Recorrido: CAMBUÇI S/A
Recorrido: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CALÇADOS
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO VV-UD

024 Recurso Ordinário
00134.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA
Recorrido: DAVID FERNANDES DA COSTA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrido: ANTONIO ALVES DE SOUSA
VISTO VV-UD

025 Recurso Ordinário
01957.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULO MOREIRA DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO-PB
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrente: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Recorrido: HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA
VISTO VV-UD

026 Recurso Ordinário
01011.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IVONALDO DE SOUZA PEREIRA
Recorrido: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Advogado do Recorrente: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: IVANOE HERMANO DE SA
VISTO VV-UD

027 Recurso Ordinário
00767.2007.001.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DAMIANA MATIAS DA CONCEIÇÃO
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO VV-UD

028 Recurso Ordinário
00676.2007.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADRIANA FERREIRA DA COSTA
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: MARCOS LUCAS DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD

029 Recurso Ordinário
00763.2007.008.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: OSVALDO DA SILVA LIMA
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO VV-UD

030 Recurso Ordinário
00601.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: GERSON TEOFILO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

031 Recurso Ordinário
00836.2007.022.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: BRENO DE SOUZA BORGES
Recorrido: ANNABEL MAXIMO BEZERRA DE MELO
Recorrido: VANDO MAIA DATIVO FILHO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
VISTO VV-UD

032 Recurso Ordinário
00690.2007.025.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PEDRO PAULO DA COSTA FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO VV-UD

033 Agravo de Petição
00264.2006.001.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: OPÇÕES NATURAIS LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

034 Agravo de Petição
01069.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: GLOBAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Agravado: DANILO SEVERINO CORREIA
Agravado: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado do Agravante: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Advogado do Agravado: HELIO ALMEIDA DINIZ
Advogado do Agravado: MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA
VISTO VV-UD

035 Agravo de Petição
01036.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSE MIGUEL DA SILVA
Agravado: JESSICA MIRANDA CABRAL SOUSA
Advogado do Agravante: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Advogado do Agravado: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
VISTO VV-UD

036 Agravo de Petição
01453.2005.006.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES
Agravado: CLAUDECIRA PACIFICO MATIAS
Advogado do Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO VV-UD

037 Agravo de Petição
00697.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NOVOS ALIMENTOS LTDA
Agravado: JOSE HUMBERTO DE CARVALHO
Agravado: SELLETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
Advogado do Agravante: ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PEREIRA VILVIO
Advogado do Agravado: CLEODON FONSECA
VISTO VV-UD

038 Agravo de Petição
00114.2006.017.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Agravado: DIVANI GOMES GRANDE
Advogado do Agravante: JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Agravado: EDILZA BATISTA SOARES
VISTO VV-UD

039 Agravo de Petição
00625.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Agravado: ALDENIZE OLIVEIRA NETTO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
Advogado do Agravante: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
Advogado do Agravado: JADER RIBEIRO SILVA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD

040 Recurso Ordinário
00100.2007.013.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA BERNADETE CORDEIRO GONCALVES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO HM-VV

041 Recurso Ordinário
01041.2007.005.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE GOMES PEREIRA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
VISTO HM-VV

042 Recurso Ordinário
01104.2007.023.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIAO
Recorrido: BNB CLUBE DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: JOSE ALTINO DA ROCHA
VISTO HM-VV

043 Recurso Ordinário
01123.2007.008.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MANOEL MESSIAS DA SILVA MARINHO
Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB

Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
VISTO HM-VV

044 Recurso Ordinário
01105.2007.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA BERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido: J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ATAVAREJO
Advogado do Recorrente: GERALDO VALE CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA
VISTO HM-VV

045 Recurso Ordinário
00238.2007.020.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MAXIMIANO PEREIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: DIOMEDES MOREIRA SERGIO
VISTO HM-VV

046 Recurso Ordinário
00643.2007.001.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: JOSE CARLOS TERTULIANO DE ANDRADE
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
VISTO HM-VV

047 Recurso Ordinário
00774.2007.022.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: JOSE DANIEL DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO HM-VV

048 Recurso Ordinário
01039.2007.001.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Recorrido: CARLOS ALBERTO GABRIEL PEREIRA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-VV

049 Recurso Ordinário
01051.2007.023.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SONEIDE DO NASCIMENTO SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: IVANETE GABRIEL DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
VISTO HM-VV

050 Recurso Ordinário
00658.2007.001.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FABIO DOS SANTOS LIMA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
VISTO HM-VV

051 Recurso Ordinário
01007.2007.001.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARIA ELIZABETE MORAIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-VV

052 Agravo de Petição
00638.2000.012.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Agravado: COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESARIOS EM CIENCIAS AGRARIAS LTDA
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS
Advogado do Agravado: JOSE LOPES BESERRA Interessado do Agravado: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - CAMPINA GRANDE - PB
VISTO HM-VV

053 Agravo de Petição
00964.2007.001.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Agravado: DIEDERIK AUGUSTINUS JOSEPHUS VAN REEMEN
Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Agravado: FABIO DE MELLO GUEDES
VISTO HM-VV

054 Agravo de Petição
00482.2006.011.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Agravado: GERALDA OTAVIANO DE SOUZA SILVA
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM
Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Agravado: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado do Agravado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO HM-VV

055 Agravo de Petição
00955.2005.002.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: THARLEY COUTINHO ALVES (VAREJAO DOS MEDICAMENTOS)
Advogado do Agravante: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-VV

056 Agravo de Petição
00876.2006.005.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Agravado: RICARDO DOS SANTOS MENEZES
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Agravado: SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO
VISTO HM-VV

057 Agravo de Petição
00279.2006.007.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: MARINA FIGUEIRA LELLIS MACEDO
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO HM-VV

058 Agravo de Petição
00867.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Agravante: MARCILIO TAVARES SENA
Procurador do Agravado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
VISTO HM-VV

059 Recurso Ordinário
00822.2007.022.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ROGERIO HERCULANO DE CARVALHO
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
VISTO UD-HM

060 Recurso Ordinário
00673.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (MONTE CARLO)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: LUCIANO SANTOS DO REGO
Advogado do Recorrente: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

061 Recurso Ordinário
00748.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ALDECIR FERREIRA DE FRANÇA
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO UD-HM

062 Agravo de Petição
01371.2001.002.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: RODOVIARIO RAMOS LTDA
Agravado: GENUINO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravante: GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
VISTO UD-HM
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 04/03/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 12/03/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00542.2007.011.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: GERALDO PAULO GONÇALVES
Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR
Advogado do Recorrente: ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00620.2007.002.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ELIZABETHE RITA DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: ORIEL DE CARVALHO DINIZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA
VISTO AM

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01199.2007.023.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: ANTONIO ROSINALDO BARBOSA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO AM

004 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00234.2007.024.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: RONDINELLI GOMES DOS SANTOS
Agravado: FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado do Agravante: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Agravado: WALNIR ONOFRE HONORIO
VISTO AM

005 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01297.2005.003.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: SILVANA BEZERRA DE MELO
Agravado: TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE
Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO AM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00727.2007.022.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELO (MOTEL VERANEIO)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSE EGNALDO SANTOS PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES

Advogado do Recorrido: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01087.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: VALTUTE DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: ESCALA ENGENHARIA LTDA
Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO)
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIS LUNA LEITE
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AF

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01046.2007.005.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ALFALIT BRASIL
Recorrido: TEREZA CRISTINA DA SILVA BRITO
Advogado do Recorrente: JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01203.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSINEIDE DE MACEDO RAMOS
Recorrido: MARIA CELIA PEIXOTO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
VISTO CC

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01183.2007.023.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: LUCAS GOMES DOS SANTOS
Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: DANIELA DELAI RUFATO
VISTO CC

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00010.2007.004.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO CC

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00833.2006.003.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: EDWARD DE LUCENA OSIAS
Advogado do Agravante: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00786.2007.006.13.01-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ALEXANDRE BELTRAO BEZERRA DE MELO
Agravado: HILKIAS DE LIMA SOUTO
Advogado do Agravante: ROMERO CARVALHO MENDES
Advogado do Agravante: FAYE SHIRLEY GONÇALVES DIDELES DE CARVALHO ALVES
Advogado do Agravado: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01023.2007.006.13.01-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ANA PAULA NAVARRO DE ALMEIDA
Agravado: SUZANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado do Agravante: EDUARDO MONTEIRO DANTAS
Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Recurso Ordinário
00827.2007.026.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LEONARDO NEVES DE MELO
Recorrido: DANIELLE ROSE RODRIGUES PACHECO (VITALIS FARMACIA HOMEOPATICA)
Advogado do Recorrente: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA

Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário
00102.2007.013.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO MOTA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário
00965.2007.003.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARY ARARUNA DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário
01058.2007.001.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANA CLAUDIA PINHEIRO DOS ANJOS
Recorrido: HOTEL PORTAL DO SOL LTDA
Advogado do Recorrente: MANOEL ALMEIDA TAVARES
Advogado do Recorrente: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE
Advogado do Recorrido: BERILO RAMOS BORBA
VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário
00895.2007.006.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LUIZ VENANCIO DO NASCIMENTO
Recorrido: VALDIVIA FARIAS RODRIGUES NOBREGA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA
Advogado do Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário
00423.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANTONIO EDUARDO LEONCIO DA SILVA
Recorrido: TELLE - TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Recorrido: 614 TVP JOAO PESSOA S/A (BIG TV)
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrido: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
VISTO AM-AF

021 Agravo de Petição
00096.2007.011.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Agravado: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA PEREIRA
Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RAMOS
Advogado do Agravado: GERALDO CARLOS FERREIRA
VISTO AM-AF

022 Agravo de Petição
00521.2006.011.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Agravado: DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Agravado: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
VISTO AM-AF

023 Agravo de Petição
00431.2002.010.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado: MARIA LUCIA MACIEL DA SILVA
Advogado do Agravante: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Advogado do Agravado: VALENTIM DA SILVA MOURA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM-AF

024 Recurso Ordinário
00903.2007.022.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: CARMEM LUCIA DE SOUSA BENJAMIN
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANILU DUARTE DE QUEIROZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO CC-AM

025 Recurso Ordinário
00712.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
VISTO CC-AM

026 Recurso Ordinário
01024.2007.026.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: J.M. MOVEIS LTDA
Recorrido: BAIRONILDO SANTOS DA COSTA
Advogado do Recorrente: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO
Advogado do Recorrido: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA
VISTO CC-AM

027 Recurso Ordinário
01069.2007.008.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Recorrido: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: CHARLES FELIX LAYME
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário
01010.2007.001.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS MELO SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário
01135.2007.024.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: ELZA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARCONI LEAL EULALIO
VISTO AF-CC

030 Recurso Ordinário
01096.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AF-CC

031 Recurso Ordinário
00909.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANTONIO HILTON DA COSTA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR
VISTO AF-CC

032 Recurso Ordinário
00272.2007.013.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: ROSENO DE LIMA SOUSA
VISTO AF-CC

033 Recurso Ordinário
00271.2007.013.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: LENIRA MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: ROSENO DE LIMA SOUSA
VISTO AF-CC

034 Recurso Ordinário
01062.2007.008.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA DO SOCORRO EMILIANO SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB

Advogado do Recorrente: JOAO MOURA MONTENEGRO
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
VISTO AF-CC

035 Recurso Ordinário
00103.2007.013.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: SEBASTIAO ANANIAS DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO AF-CC

036 Recurso Ordinário
00776.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido: LAURIVAN PEREIRA DE LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ROMERO CARVALHO MENDES

Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
VISTO AF-CC

037 Recurso Ordinário
01070.2007.007.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB
Recorrido: JOSE MILTON PEREIRA DE LIMA
Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário
00959.2007.003.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PITSCH
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC

039 Recurso Ordinário
00291.2007.017.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CICERO LOURENÇO DE SOUSA
Recorrido: GEORGE HENRIQUE PASCARETA SILVA
Recorrido: MARIO SERGIO SOUSA CARNEIRO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Advogado do Recorrido: PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
VISTO AF-CC

040 Agravo de Petição
00724.2001.008.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ADIRSON DE LIMA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
VISTO AF-CC

041 Agravo de Petição
00150.2007.011.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Agravado: MARIA GORETE DOS SANTOS ROMAO
Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RAMOS
Advogado do Agravado: GERALDO CARLOS FERREIRA
VISTO AF-CC

042 Agravo de Petição
00087.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A
Agravante: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA
Agravado: EDVALDO RIBEIRO SELPA JUNIOR
Advogado do Agravante: PEDRO CAVALCANTI MALTA NETO
Advogado do Agravante: MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA
Advogado do Agravante: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA
Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
VISTO AF-CC

043 Agravo de Petição 01825.1992.007.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

Advogado do Agravante: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Agravado: ENILDO NOBREGA VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 05/03/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00058.2008.005.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **ROSELDA JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES – ME (CNPJ 04.542.216/0001-30)**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 02 de abril de 2008 às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS (CPF 980.098.424-00)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 03 de março de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00086.2008.005.13.00-7 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.766.009/0001-21)**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 31 de março de 2008 às 15:00 (quinze horas)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **BRUNO MICHAEL GONÇALVES DA SILVA, (CPF 069.401.814-74)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e outras provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 03 de março de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Cabral dos Reis, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (Reclamação Trabalhista) Nº 00027.2008.008.13.00-8, movido por LEANDRO DE OLIVEIRA FREITAS contra CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“... **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, e considerando que o mais dos autos consta, resolve este órgão jurisdicional julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda trabalhista promovida por **Leandro de Oliveira Freitas** em face da **CI Eletrônica Comércio Varejista e Atacadista Ltda.**, para determinar o seguinte: Liberação do FGTS depositado; Liberação das guias para o saque do segurodesemprego; Entrega do TRCT; Entrega de uma carta de referência; Pagamento, no prazo de 48h, sob pena de execução patrimonial equivalente, dos valores relativos aos seguintes títulos trabalhistas: a) diferenças do aviso prévio; b) verbas rescisórias; c) honorários advocatícios. Deferir os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita em favor do reclamante. Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 86,15 (oitenta e seis reais e quinze centavos), calculadas sobre R\$ 4.307,37 (quatro mil trezentos e sete e trinta e sete centavos), valor global da condenação. **Ciente o reclamante, nos termos da Súmula n. 197 do C. TST. Intime-se a reclamada. Intime-se o INSS. SÉRGIO CABRAL DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO.**” E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei . Campina Grande, PB, 05 de março de 2008.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00206.2007.004.13.00-9
Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): BERGSON REINALDO DE LUNA FREIRE
Reclamado(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA acerca do(a) decisão às fls. 224-238 e do recurso ordinário às fls. 243-265.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 8/8/2007
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00135.2008.004.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O Dr.º LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada na Av. Deputado Odon Bezerra, n.º 184, Empresarial João Medeiros, PISO E1 – Tambiá, CEP 58020-500, João Pessoa-PB, processam-se os termos da reclamatória N.º 00135.2008.004.13.00-5, entre a reclamante IANNA MARIA DE VASCONCELOS SOUSA e a reclamada ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas trabalhistas: salário retido dos meses de outubro/2007 e novembro/2007, saldo de salário 14 dias de dezembro, 13º salário 2007 (06/12) com reflexo do aviso prévio, férias proporcionais (06/12) com reflexo do aviso prévio + 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, vale alimentação – meses de outubro a dezembro/2007, multas estipuladas nas convenções coletivas de trabalho dos anos de 2006/2007 e 2007/2008, multa do artigo 477, §8º da CLT, liberação das guias do SEGURO DESEMPREGO/CD ou pagamento de indenização equivalente a obreira – 03 parcelas, liberação do FGTS + 40% de todo pacto laboral ou pagamento equivalente em face da ausência de depósito e/ou depósito menor, aplicação dos efeitos do art. 467 da CLT nos itens acima relacionados, baixa na CTPS da reclamante com data de demissão em 14/14/2007, sob pena de multa diária, intimação a DRT/PB da rescisão para as medidas e providências cabíveis. Total do pedido ilícito. Requerendo que seja notificada a reclamada por meio de edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **03/04/2008 às 09:00 horas** nesta unidade judiciária, e como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, endereço acima declinado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e oito, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.
§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.
Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade das cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENCO

Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro

Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

Vice -Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENCO

Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro

Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 108/2008 – PTRE/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 17º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.582/2007, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 11.416/2006, RESOLVE, CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO 6º (SEXTO) PARA O 7º (SÉTIMO) PADRÃO, DA CLASSE “B”, DA RESPECTIVA CARREIRA, DA SERVIDORA ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 0267, DO QUADRO EFETIVO DESTE TRIBUNAL, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/01/2008.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 106/2008 – PTRE/SGP/CODES.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE,

CONCEDER a Progressão Funcional do 3º (terceiro) para o 4º (quarto) padrão, da classe “A”, das respectivas carreiras, aos servidores abaixo relacionados, todos do quadro efetivo deste Tribunal, com efeitos a partir de **18/02/2008**.

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROGRESSÃO DE A3 PARA A4					
NOME	MAT	POSSE	CARGO	ATUAL	PROGRADIR PARA
ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA COSTA	283	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALCYRA DOS SANTOS COTTA	315	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALESSANDRA REGIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	316	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALICE MESQUITA TARGINO COELHO	317	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES	284	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO	318	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ALUIZIO CANDIDO DA SILVA	285	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA MORICONI CORREA	286	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANALIA CASTILHO DA NOBREGA	319	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA	287	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA	320	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANDRÉA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA	321	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	322	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAGO RAMALHO LEITE	323	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
CARLA ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTI	325	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL	288	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
CLAUDIA CARMEM SANTOS SALLES	327	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
EDERSON DE ARAUJO JUNIOR	328	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ESTEVAM RODRIGUEZ BOTTO TARGINO	329	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA	290	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA	291	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA	292	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
GRAZIELA CARVALHO ALVES UCHÔA	331	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
HUMBERTO SANTIAGO CABRAL	332	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
IVAN BARREIRO LEMOS JUNIOR	294	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
JAILTON CALDEIRA BRANT	297	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
JALIGSON CARLOS FERREIRA LEITE	333	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
JEAN DOS SANTOS DINIZ	296	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
JEAN MENDES NOBREGA	334	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS	335	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
JOSÉ NAGILIEUDO BEZERRA LEITE	299	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
JULIANA DANTAS DE ALMEIDA	336	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
KATIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO	337	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
LARISSA MORAES DE ANDRADE	338	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA	301	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR	339	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARCIA MARIA PEREIRA GOMES	340	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARCOS ANTONIO LOPES VASCONCELOS	341	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIA CECILIA SOUTO CANTALICE TRAJANO	342	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIA ELIZABETH LINS	343	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIA HILARINA AIRES NUNES	302	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIA JACIANA SAMPAIO LOPES	344	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIO CEZAR DELGADO REGIS	303	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
MARIO LOPES DE FIGUEIREDO	345	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
MONICA MARIA PALMEIRA DA NOBREGA	346	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS	304	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
OCELO BATISTA MENDES	347	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO	305	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	348	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
PAULO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	349	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
RENATA ABRANTES DE SA SARMENTO	350	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
RINALDO SILVA DE PAIVA	351	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ROBERTO DURAND RAMALHO	352	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
RODRIGO VILARIM MARTINS	308	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
ROGERIO DANTAS MONTEIRO	353	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ROSELENE LEMOS CARNEIRO	354	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
ROSEMARY DE LOURDES DA SILVA	355	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO	309	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
SANDRA MARIA FARIAS GONCALVES	310	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
SIDNEY JOSE KUMMER DA ROCHA	357	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
SUZANA NEVES DE OLIVEIRA	358	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO	311	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
VALMIR JUBERT	312	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES	359	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
VANESSA MELO RODRIGUES	360	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 3	A4
VIVIANE MARIA RAMALHO TEODULO	313	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4
WALBER VIEGAS DA SILVA	314	18/2/2005	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A 3	A4

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 558/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 23 (vinte e três) de novembro de 2006, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/02/2008 17:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0016495-3 ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 353/354) fixando o prazo em 10 (dez) dias.

2 - 95.0002753-4 ANTONIO COELHO DE LEMOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO COELHO DE LEMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Indefiro os pedidos (fls. 270 e 272) dos A.A., em face da decisão (fls. 260/261, item 06). 3- Quanto aos honorários, requeira a advogada dos A.A. conforme item 09 da decisão supracitada. 4- Sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

3 - 95.0003391-7 WALTER MAIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x WALTER MAIA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Requeira o(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) A(A.) a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 07/09 do(a) despacho/decisão (fls. 298/299)...

4 - 99.0003635-2 JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 182) e, nos termos do CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução (fls. 136/137) promovida por JOSEFA MARIA DA SILVA e GUSTAVO VICENTE DA SILVA contra o INSS, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 183). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

5 - 2000.82.00.001921-3 ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 275) por seus próprios fundamentos. 3- Intime-se.

6 - 2000.82.00.006823-6 TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROMERO FERNANDES COSTA). 1- R.H. 2- Intime-se a Autora para efetuar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação), no prazo de 30 (trinta) dias...

7 - 2002.82.00.008335-0 CONSERPA - CONSTRUCAO CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. PETRUS RODOLVALDO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Oficie-se à Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), autorizando o levantamento, pelo(a) credor(a), do(s) valor(es) depositado(s) na conta judicial (fls. 211), independentemente de expedição de alvará. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 10. P. R. I.

8 - 2006.82.00.002517-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 123). 3- Intimem-se os Executados para pagarem o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 4- Caso não seja efetuado o pagamento no prazo determinado acima, expeça-se mandado de penhora.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2007.82.00.003900-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a triangularização da relação processual. 9- À Distribuição para anotações em relação ao substabelecimento. 10- P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2007.82.00.006541-2 JOSAFÁ ALVES DE LIMA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII e § 4º, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 75) formulado por JOSAFÁ ALVES DE LIMA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 7. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/ c o art. 26. 8. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.001635-7 HARLAND MARTINS DE ARAUJO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...9. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 66/68) de assistência judiciária gratuita formulado na fase de execução e determino ao(a) A. promova a execução da obrigação de pagar e requeira a citação da UNIÃO, na forma do CPC, art. 730, apresentando memória discriminada de cálculos acompanhada de comprovante do pagamento das custas processuais, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º.

12 - 2006.82.00.008179-6 RITA MARIA ALVES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar à R. RITA MARIA ALVES 100% (cem por cento) da remuneração do ex-servidor Walter Miranda, no período compreendido entre a instituição da pensão até a transferência para o órgão de origem, e o pagamento integral, a partir dessa transferência, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, inclusive computando-se os expurgos inflacionários nos meses de janeiro e fevereiro/89, março e abril/90 e fevereiro/91, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 15. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

13 - 2007.82.00.001418-0 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (Adv. ALEXANDRE VITORIO SERAFIM FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho parcialmente os pedidos, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar ao A. NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO a remuneração funcional de Procurador da Fazenda Nacional, pro labore e VPNI conforme a Lei nº 10.549/2002, a partir de 26/junho/2002, com as diferenças salariais daí decorrentes, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvadas as quantias eventualmente recebidas. 28. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege. 31. P.R.I.

14 - 2007.82.00.001859-8 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MACEDO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a aplicar o índice de 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois por cento) sobre os vencimentos funcionais do A. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MACEDO, no período de 01/janeiro/1993 e 30/junho/1998, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

15 - 2007.82.00.002352-1 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO conceda pensão especial de ex-combatente ao A. ARMANDO CEZAR BEZERRA, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, e o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir

da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso se tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 22. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege. 25. P.R.I..

16 - 2007.82.00.002587-6 CARLINDA NUNES DA MOTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar o índice de 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois por cento) sobre os vencimentos funcionais da A. CARLINDA NUNES DA MOTA, no período de 01/janeiro/1993 e 30/junho/1998, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

17 - 2007.82.00.005251-0 DARVINA GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

18 - 2007.82.00.006518-7 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

19 - 2007.82.00.006617-9 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIANNA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

20 - 2007.82.00.006697-0 ARIOSVALDO DIAS CORREIA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

21 - 2007.82.00.006912-0 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

22 - 2007.82.00.007712-8 WEBER RODRIGUES MOTA (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

23 - 2007.82.00.007822-4 FELINA CORREIA GUERRA DE MEDEIROS (Adv. ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

24 - 2007.82.00.008687-7 JURACY GOMES DE OLIVEIRA (Adv. WALDIR DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2008.82.00.000201-7 LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, REPR. POR SEU GENITOR, LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, BLANCA RAMOS DE GUSMÃO MOLINA, DINAH PESSOA DE ARAÚJO, FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES, MARCIO FLAVIO LINS SOUTO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

...13. Isto posto, indefiro o pedido de liminar por ausência de pressuposto legal. 14. Indefiro o pedido (fls. 13, "E") de assistência judiciária gratuita e determino ao(a) impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 15. Notifique-se o impetrado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias, ex vi da Lei n. 1.533/51, art. 7º, I. 16. Em face do indeferimento da liminar, a intimação pessoal do representante legal da pessoa de direito público representada pelo impetrado é desnecessária, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 17. Decorrido o prazo recursal, vista ao MPF, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 10, c/c o CPC, art. 82, I. 18. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 19. Intime(m)-se, com urgência.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 2003.82.00.007887-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, ROSSANA LOURENCO GOMES, ACHILLES GARIBALDI, JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS, PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) (Adv. SEM ADVOGADO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). ...67. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, e na legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 68. Honorários advocatícios e custas incabíveis na espécie, na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 18, in fine. 69. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

27 - 2004.82.00.002721-5 EDMUNDE RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão (fls. 196) pelos seus próprios fundamentos. 3- Cumpra-se o item 7 da decisão acima referida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/02/2008 17:27

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2006.82.00.003967-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). 1-RH 2- Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, consoante art. 520, V do CPC. 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 93.0005712-0 ABEL BEZERRA ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO COELHO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 267). 3- Intime-se

30 - 93.0016090-7 NAIDE VIRGINIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 208). 3- Dê-se vista à parte autora.

31 - 95.0002770-4 SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA IMPUGNAÇÃO. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da sucumbência, penhorada à fl. 296, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 97.0001264-6 ALDOMARIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA)

x ALDOMARIO RODRIGUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA IMPUGNAÇÃO. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Esgotado em branco o prazo para recurso, excepe-se alvará do valor depositado pela CEF em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

33 - 97.0006722-0 EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA IMPUGNAÇÃO. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Esgotado em branco o prazo para recurso, excepe-se alvará do valor depositado pela CEF em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

34 - 97.0010300-5 IVANILDO ALVES DIAS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x IVANILDO ALVES DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOELHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 243, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

35 - 98.0002282-1 ERNANDES JOSE DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO) x ERNANDES JOSE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 254/256) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.261). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

36 - 99.0011454-0 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IZIDRO NETO PASSOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOELHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 156, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

37 - 99.0012602-5 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-L, VI e 475-M, § 3º, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 252. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2000.82.00.008862-4 MANOEL FERREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MANOEL FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L e 475-M, § 3º, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls. 153), por inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte. 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

39 - 2001.82.00.007314-5 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...9. Isto posto, isto posto, declaro a falta de interesse da A. JOSE COSTA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação em relação ao Plano(s) Econômico(s) VERÃO 01/89, foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extrato (fls. 106). Por fim, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, referente ao PLANO COLLOR I, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à

comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

40 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO, MENOR, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA ALDINA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1- R.H. 2- Vista à parte autora sobre as informações (fls. 149/150) acerca da RPV (fls. 139) em processamento no TRF/5ª Região. 3- Após, aguarde-se a manifestação do Autor sobre a satisfação integral do crédito.

41 - 2004.82.00.012733-7 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6. Sobre a informação prestada pela CEF acerca da solicitação ao banco depositário anterior, dos extratos referentes ao período laboral do A. (fls. 116), determino a CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos fornecidos pelo banco depositário. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. O feito prossegue em relação ao A. CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA e aos honorários advocatícios.

42 - 2005.82.00.010034-8 JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 1-RH 2- Renove-se a intimação da parte autora, para requerer em 15 (quinze) dias o que considerar pertinente, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvo o direito enquanto não prescrito.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

43 - 2007.82.00.004072-5 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 41/50) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (Requerente) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

44 - 2007.82.00.004460-3 MARIA DE LOURDES HENRIQUES E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 42/51) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (Requerente) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

45 - 2007.82.00.004960-1 EDWARD CÍCERO SALES DE TOLÉDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 44/53) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (Requerente) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

46 - 2007.82.00.005210-7 PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo o recurso adesivo (fls. 62/64) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (CEF) para contra-razões em relação ao recurso adesivo, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

47 - 2007.82.00.005215-6 ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 29/38) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) (Requerente) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 93.0002738-7 ADRIANA FRANCISCA GONCALVES BLÁSIO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x EUGENIO JOSE GONCALVES x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para prestar as informações referidas no Ofício da CEF (fls. 134)...

49 - 95.0004530-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Vista ao Autor, por 10 (dez) dias, para extração das peças necessárias. 3- A seguir, retornem os autos aro arquivado.

50 - 2003.82.00.005796-3 SHIRLLEY VIVIANE DO NASCIMENTO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, objeto do título judicial. 3- Prazo de 15(quinze) dias. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

51 - 2007.82.00.006118-2 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. JOSE LOUREIRO LOPES, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente. 19. Bem como, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. declarando extinto o processo sem resolução de mérito, em relação aos índices de correção monetária (18,02%-LBC/87, 10,14%-IPC-fev/89, 5,38%-BTN-mai/90 e 7,00%-TR-fevereiro/91). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

52 - 2007.82.00.007722-0 SEVERINO AVELINO DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. SEVERINO AVELINO DOS SANTOS em relação à sua pretensão inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2005.82.00.010425-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIANO CARNEIRO NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/02/2008 17:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 97.0011564-0 JOAO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x JOAO CARDOSO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-L, VI e 475-M, § 3º, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2004.82.00.007267-1 AGAMENON INÁCIO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCÍCIO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentadas pela AGU (fls. 100/102). Publique-se.

56 - 2004.82.00.010319-9 ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA. 1- Vista à Exequente/ECT.

57 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 1- Vista à Exequente/ECT.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 2000.82.00.003245-0 COLMAR SALES DE VASCONCELOS (Adv. KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 115/118). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2007.82.00.005973-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACHILLES GARIBALDI-26
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-23
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40,44
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-58
 ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO-43
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20
 ALEXANDRE VITORIO SERAFIM FREIRE-13
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-53,55
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-14
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-55
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-32,33
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-23
 ANTONIO FLÁVIO ROSCANO MOURA-23
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39
 ARLINETTI MARIA LINS-55
 BERILO RAMOS BORBA-7
 BLANCA RAMOS DE GUSMÃO MOLINA-25
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-22
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-39
 CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-40
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,49,51,59
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-40
 DINAH PESSOA DE ARAÚJO-25
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-57
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-12
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-26
 EDMER PALITOT RODRIGUES-25
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28,53
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-50
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,54
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
 FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40,44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43,44,45
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-37
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-50
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,16,17,20,21
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-34
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,31,48
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-55
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-45
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-9
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-26
 JOSE ARAUJO DE LIMA-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE GOMES DA SILVA-40
 JOSE GUEDES DIAS-34
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-1
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-57
 JOSE MARTINS DA SILVA-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,53
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29,30
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,29,30
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-8
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-45
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-48,52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,49,51,59
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-58
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 LAMARE MIRANDA DIAS-7
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,41
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-46,47

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34,36,37
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-40,44
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-25
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-59
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-27
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-46,47
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-56
MARCIO FLAVIO LINS SOUTO-25
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-6
MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS-26
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2,3
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-38,39
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-33
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-26
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-7
MARIA JOSE DA SILVA-57
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-10
MÔNICA SOUSA ROCHA-41
MUCIO SATIRO FILHO-40,44
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,31,38
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-26
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-52
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-37
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-48
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-26
OLIVAN XAVIER DA SILVA-11
ORLANDO XAVIER DA SILVA-11
OTO DE OLIVEIRA CAJU-56
PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-26
PATRICIA PAIVA DA SILVA-49
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-44
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-57
PAULO GUEDES PEREIRA-40,44
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-26
PAULO WANDERLEY CAMARA-50
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-7
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-57
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-58
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7
RICARDO POLLASTRINI-27,38,46,47
RIVANA CAVALCANTE VIANA-51
RODRIGO BEZERRA DELGADO-56
ROMERO FERNANDES COSTA-6
ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA
TOSCANA MOURA-23
ROSSANA LOURENCO GOMES-26
SABRINA PEREIRA MENDES-44
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA
GUIMARAES-42
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-42
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-26
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-37
SEM ADVOGADO-9,22,26,49,52
SEM PROCURADOR-12,13,15,16,17,18,19,20,21,
23,24,25,49
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-34
THEODORICO GOMES PORTELA NETO-58
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-39
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-34
VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO-6
VALTER DE MELO-35,36,54
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
14,16,17,20,21
VESCJIUDITH FERNANDES MOREIRA-44
WALDIR DE OLIVEIRA-24
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,53

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0030

Expediente do dia 04/03/2008 17:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000054-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE ANDRE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0002131-9 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.162/169), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0007749-7 HELOISA MARIA ANGELO JERONIMO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Por outro lado, intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, conforme deci-

são de fls. 206-207.Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

4 - 97.0009091-4 MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE CARDOSO DOS SANTOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MERCIA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes: » JOSÉ JUVENAL DA SILVA;» JOSÉ REGINALDO DE MOURA;» SEVERINO CHAVES FILHO;» PAULO FUMIO TANAKA;» MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE;» PEDRO SALES NETO;» JOSÉ ARMANDO CAVALCANTE DE LIMA. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer determinada no julgado, com relação aos exequentes MÉRICA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA e JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, cujos números de PIS já foram informados, ficando NOTIFICADA desde já que, transcorrido o prazo sem cumprimento, incorrerá em multa a ser arbitrada nos moldes do art. 461, §§4º e 5º do CPC.Intime-se pessoalmente o exequente GIRLANO DE SOUZA LIMA, por mandado (endereço às fls. 24), para regularizar sua representação processual, viabilizando posterior manifestação pelo advogado a ser constituído, sob pena de arquivamento do feito, tendo em vista as alegações da CEF quanto à adesão firmada pelo mesmo.I.

5 - 97.0010830-9 WALDIR NUNES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALDIR NUNES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 434. ... Diante do exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Houve condenação em honorários de sucumbência, a serem compensados e distribuídos, proporcionalmente, nos termos da decisão de fls. 248. ... I.

6 - 2002.82.00.005543-3 MARIA CRISTINA DA SILVA MESQUITA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Ante o exposto, considerando, pois, a concordância da exequente, acolho a impugnação, determinando que a execução prossiga em conformidade com o valor apresentado pela executada, ou seja, R\$ 952,21 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da autora na quantia fixada, devolvendo-se o saldo remanescente à Caixa Econômica Federal - CEF. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

7 - 2004.82.00.013420-2 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Notícia o INSS o falecimento da autora MARIA FRANCISCA DA SILVA (fls. 132/134). Dessarte, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 265, I do CPC. Intimem-se os advogados que atuam neste feito a fim de que providenciem a habilitação dos sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 2004.82.00.014181-4 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JONAS ABRANTES GADELHA (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA). ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

9 - 2005.82.00.011162-0 OLÍVIO MEDEIROS ARANHA E OUTRO (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Indefiro a petição de fls. 93-94, mantendo a decisão de fls. 88-91. Compareça o exequente à Secretaria do Juízo, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido, nos termos da decisão supracitada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 94.0009969-0 JOAO REGO DE QUEIROZ (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. De outro lado, obser-

vo que o requerimento de execução referente à obrigação de pagar, apresentado pelo autor (fls. 309/315), não está em consonância com o que ao final restou julgado no tocante à verba honorária, arbitrada não em razão do valor da condenação, mas em razão do valor da causa, no percentual de 15% (fl. 136). Assim, apresente o autor nova planilha de cálculos em conformidade com o que restou decidido.

11 - 95.0003499-9 JOSINETE PESSOA LIMA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...2- Dê-se vista a parte autora/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias fora do cartório.3- Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição.4- I.

12 - 2007.82.00.004345-3 MARIA LENITA LIRA HENRIQUES TORRES (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Converto o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observe que a CEF ainda não apresentou a data de abertura e aniversário da conta-poupança nº 244857-8, alegando que esta conta não foi localizada em seu banco de dados. Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. O comprovante de solicitação dos extratos à instituição financeira (fl. 14), não serve como prova de que existe conta-poupança em nome da parte autora, nem que esta teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987 e 1989. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

13 - 2007.82.00.008252-5 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.00.000151-7 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a cópia do documento de identidade, a fim de ser analisada a prioridade do trâmite processual, conforme requerida na inicial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2007.82.00.008070-0 ATLANTA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 132/139).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2007.82.00.010177-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL RAPOSO DA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, conforme noticiado às fls. 29, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 95.0002130-7 IRACEMA BEZERRA ROSENDO E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x GERALDO ROSENDO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para promover(em) a execução dos honorários de sucumbência, conforme o julgado. Ressaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do

art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

19 - 97.0002438-5 JOSE VALENTIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Por todo o exposto, julgo procedente a impugnação, no sentido de que a verba de sucumbência deve ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada entre as partes, e, assim sendo, conforme os critérios de cálculos supracitados, são devidos honorários de sucumbência a cargo da parte autora, no percentual de 3% sobre o valor da condenação. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Intimem-se as partes desta decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. No decurso, intime-se a CEF para, querendo, promover a execução dos honorários, nos termos supra. Ressaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC). I.

20 - 97.0007794-2 CERVANTES SOARES GONZALES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Recebo a impugnação, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC, em virtude da verossimilhança da alegação da impugnante de que não houve mora no cumprimento do julgado, face às dilações de prazo concedidas por este Juízo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILIOS - FPBKI (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR). ... Após, intime-se a Federação Paraibana de Karatê interestilos - FPBKI para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

115 - INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

22 - 2008.82.00.000923-1 IVANILDO INACIO DA SILVA (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA). O presente feito será processado nos próprios autos da ação civil pública de improbidade administrativa nº 2007.82.00.006723-8, uma vez que só tramitaria em autos em apenso se encerrada a instrução (declarada em audiência) da aludida demanda. Isso posto, desentranhe-se a petição e instrumento procuratório às fls. 03/09, juntando-os à mencionada ação de improbidade, deixando cópias dos citados documentos neste feito. Em seguida, cancele-se a distribuição deste incidente e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia deste despacho para aquela ação de improbidade. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2006.82.00.006893-7 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante da alegação da Caixa Econômica Federal - CEF de encontra-se materialmente impossibilitada de cumprir integralmente o julgado, conforme petição e documentos às fls. 80/84, dê-se vista dos autos ao promovente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0005158-6 REGINANDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-Precatório Complementar expedida às fls. 327 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 95.0003052-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 2- Dê-se vista a parte autora/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias fora do cartório. 3- Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição. 4- I.

26 - 97.0008312-8 WALTER HENRIQUE PINTO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...

Ante o exposto, considerando, pois, a concordância das partes, expressa do exequente, e tácita da Caixa Econômica Federal - CEF, acolho, em parte, a impugnação, determinando que a execução prossiga no valor de R\$ 13.689,59 (Treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), atualizados até janeiro/2007, dos quais R\$ 12.445,09 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) correspondem ao valor devido ao exequente, e R\$ 1.244,50 (Hum mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos) referente aos honorários advocatícios, atualizados até janeiro/2007. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Escoado o prazo recursal, expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento da quantia principal e dos honorários advocatícios, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

27 - 97.0010806-6 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Por todo o exposto, rejeito a impugnação. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, disponibilizando ao advogado da causa o valor depositado (fls. 341), através de autorização de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de uma das sanções previstas no art. 475-J do CPC. I.

28 - 97.0011722-7 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... O presente feito encontra-se ARQUIVADO com BAIXA ante a ausência de obrigação a ser cumprida/executada. Na hipótese, o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao RE interposto pelo INSS contra a decisão do TRF da 5ª Região que determinou a revisão do benefício pensão por morte recebido pela parte autora, isentado-a, inclusive, do ônus da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios (fl. 172). Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 185). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

29 - 97.0011804-5 EINSTEIN COUTINHO DE ALMEIDA (Adv. SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO) x UNIAO (DRT/PB e TRT/21 REGIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 155/171), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 98.0004232-6 GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da informação apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF às fls. 227-230, de que há inconsistência no número do PIS mencionado na petição de fls. 221, intime-se novamente o exequente GERALDO SOARES DA SILVA, através do advogado constituído nos autos, para fornecer o correto número do PIS, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, III. Prazo: 30 (trinta) dias.

31 - 2001.82.00.007224-4 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... Desta feita, doravante, o imposto de renda devido pela autora deverá ser reduzido em 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento), fato este que deve ser comunicado ao órgão legalmente responsável pela retenção tributária - CAPEF, declarado pela autora em seus DIRPF anuais e suportado pela União. ... Depois do acertamento da obrigação de fazer, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a obrigação de pagar.

32 - 2001.82.00.007478-2 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 2- Dê-se vista a parte autora/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias fora do cartório. 3- Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição. 4- I.

33 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Converte o julgamento do feito em diligência. 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida, isentando o autor do pagamento de complementação de custas judiciais. 3. O contrato de mútuo em discussão foi firmado pelo autor e s/mulher Ana Regina de Araújo Procópio (fl. 11), de modo que essa mutuária também deve integrar a pólo ativo da ação, na qualidade de litisconsorte ativo necessário, sob pena de nulidade, conforme precedentes do TRF da 4ª Região (AC 395.610/PR, DJU de 15.08.2001), e do 5º Regional (AC 233.529/PB, DJU 01.07.2003). 4. Em sendo assim, determino ao autor que promova a integração da sua esposa no pólo ativo da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando procuração "ad juditia" passada pela mesma em favor do patrono - pena de indeferimento da inicial....

34 - 2004.82.00.006806-0 GILBERTO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intime-se a parte autora sobre os documentos juntados aos autos pela promovida, bem assim para requerer, querendo, a execução de pagar, nos termos do artigo 730 do CPC.

35 - 2004.82.00.010777-6 EMANOEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Compulsando os autos, percebo que a parte autora incluiu a Caixa Seguros como ré na presente demanda, apesar de não se utilizar da melhor técnica de redação. Tal assertiva é corroborada, ademais, com a menção expressa à seguradora na causa de pedir (fls. 03/05), bem como no pedido de chamamento ao processo da seguradora feita pela ré construtora Almeida Ltda. Contudo, não se procedeu à citação da Caixa Seguros, tendo sido citadas apenas a CEF e a construtora Almeida Ltda (fl. 60). Dessa forma, cite-se a seguradora, nos termos do art. 285, do CPC. Noutra banda, vislumbro que a construtora Almeida Ltda suscita em sua contestação, preliminarmente, litispendência em relação ao processo nº 2003.82.00.000436-3, que tramita perante a 2ª Vara. No entanto, não acostou aos autos cópia das peças processuais que comprovem tal situação. Desse modo, intime-se a construtora Almeida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia das peças processuais referentes ao processo nº 2003.82.00.000436-3, através das quais se possa vislumbrar as partes, a causa de pedir e o pedido envolvidos no citado processo. Intime-se.

36 - 2007.82.00.003686-2 CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Brevemente relatado. Decido. A meu viso a presente ação não tem a menor condição de prosseguir em seus ulteriores termos, para que seja elucida a percepção ou não, pelo autor, de renda tributável e, conseqüentemente, seja proferido provimento de mérito. Isto porque o autor não foi capaz de narrar na petição inicial os fatos que realmente ocorreram, tendo afirmado que o fisco, a partir de fiscalização em documentos em poder da UNIMED (pessoa jurídica pagadora), teria considerado como renda tributável sua (autor, pessoa física), valores recebidos pela pessoa jurídica da qual é sócio. Então, seu pedido foi o de anulação de lançamento fiscal foi fundamentado na impossibilidade do fisco considerar como renda da pessoa física a mesma renda da pessoa jurídica, dizendo ser "criminosa" a atitude do agente fiscal. Depois, na impugnação, alterou totalmente a causa de pedir, alegando que foi ele próp

37 - 2007.82.00.006607-6 L. R. CONFECÇÕES LTDA. (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... A renúncia ao direito sobre que se funda a ação importa a extinção do processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso V, do CPC: "Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: ... V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação." ISSO POSTO, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

38 - 2007.82.00.007417-6 ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.

39 - 2007.82.00.007422-0 EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.

40 - 2007.82.00.007435-8 ADEMAR FERNANDES COUTINHO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIAO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.00.009182-4 DÁRIO HONÓRIO PAIVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.

42 - 2007.82.00.009657-3 ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.

43 - 2007.82.00.009751-6 ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.

44 - 2007.82.00.009797-8 CERBAL - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS (Adv. MONICA CRISTINA MARIANO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI)

x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para julgamento do feito, em face da ausência de interesse jurídico da ANEEL na demanda, e determino a DEVOLUÇÃO dos autos à Justiça Estadual, precisamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, após baixa na distribuição.

45 - 2007.82.00.010209-3 JOSE CARLOS KYRILLOS E OUTROS (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, EDUARDO DIAS MADRUGA, CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). **DECIDO.** Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e os suplicantes ficarão sujeitos ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Em segundo lugar, considerando que os autores, relativamente ao índice de 84,32%, requerem o creditamento sobre valores existentes nas poupanças até o montante de NCz\$ 50.000,00, conclui-se não ser o Banco Central (BACEN) pessoa legitimada para responder por reajustes sobre montante que não lhe foi transferido, pelo que é descabida sua manutenção na lide. A propósito da questão, o seguinte precedente, emanado do STJ: "Ementa. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - ATIVOS RETIDOS - MP 168/90 - LEI 8.024/90 - LEGITIMIDADE PASSIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS BANCOS DEPOSITÁRIOS EXCLUÍDOS DA LIDE. Para as contas de poupança com data de aniversário na primeira quinzena do mês (01 a 15), até 15/03/90 o banco depositário já havia creditado a correção monetária referente a fevereiro/90 (IPC de 72,78%). O primeiro aniversário após o advento da MP 168/90 ocorreu até 15/04/90, tendo a instituição bancária efetuado a correção monetária de março/90 (IPC de 84,32%). 2. Para as contas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês (16 a 31), o primeiro aniversário após o advento ocorreu entre 16 e 31/03/90, quando o banco depositário aplicou a correção de fevereiro/90 e, em seguida, efetuou a transferência dos valores excedentes a NCz\$ 50.000,00, sem conversão para cruzeiro, para o BACEN. A correção de março/90 deveria ser feita em abril/90 pelo BACEN, porque os valores já haviam sido colocados sob sua responsabilidade. 3. Após o bloqueio, os cruzados novos transferidos ao BACEN passaram a ser remunerados pelo BTNf. 4. Aquele que dá causa ao chamamento indevido deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios à parte excluída da lide por ilegitimidade passiva. 5. Recurso especial dos autores improvido e provido o recurso especial do BACEN." (STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, RESP 652692 (Processo 200400566834/RJ), decidido em 21.09.2004, à unanimidade, publicado no DJ de 22.11.2004, à pág. 319). Acerca do pedido antecipatório, tenho que o comando estabelecido no art. 273, do CPC, condiciona o deferimento à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretense direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. Ressalte-se outrossim o que dita o § 3º, assegurando a efetivação da tutela de acordo com as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A do CPC. E, por último, giza o § 7º que se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. No caso vertente, não se patenteia o requisito de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os extratos requeridos pelos autores não são essenciais no atual fase de conhecimento, fazendo-se indispensável à análise do pedido tão-somente a data de abertura e de aniversário das respectivas contas-poupança. Eventual retardo na exibição dos extratos não fará feneceer o direito de cobrança nem trará prejuízo financeiro aos autores, eis que, em caso de eventual procedência do pleito, receberão o "quantum" devido acrescido de atualização monetária e dos juros legais. ISSO POSTO, indefiro a liminar. Os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovem a existência das contas-poupança mencionadas na inicial, bem como as respectivas datas de abertura e aniversário das mesmas. Intimem-se. Cumprida a determinação, cite-se a CEF. Correções nos assentamentos cartorários, excluindo-se o BACEN do pólo passivo.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

49 - 2007.82.00.002524-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Defiro o pedido de vista formulado pelo Réu às fls. 226, pelo prazo de 15 (quinze) dias.... Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

50 - 2000.82.00.011678-4 MANUEL ANTONIO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Haja vista já ter havido o julgamento definitivo da ação principal, ação ordinária nº 2001.82.00.000092-0, conforme fls. 224/251, determino que se oficie a Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de vincular os depósitos realizados nestes autos nas contas nºs 0548 635 00.018.678/4 (referente a Manuel Antônio de Barros), 0548-4/635.00018431-5 (referente a Odicea Maria Alves da Costa), 0548-4/635.00018427-7 (referente a Robson Rodrigues de Souza) e 0548-4/635.00018428-5 (referente a Zélia Maria Gonçalves Crisanto) àquela ordinária. Quanto aos requerentes Célia Gomes de Paiva Leite e Cláudio de Paiva Leite não foram realizados depósitos neste feito, consoante atesta a certidão retro. Trasladem-se cópias do julgado desta ação para a principal, haja vista o despacho proferido nesse feito principal (cópia às fls. 252 desta demanda), bem assim deste despacho e do cumprimento da determinação acima. Julgo prejudicados os pedidos de desistência e renúncia formulados às fls. 216, 217 e 218, eis que a presente ação já foi julgada. Uma vez não ter havido nestes autos condenação de verba honorária, archive-se este feito, após baixa na distribuição. I.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-34
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-8
AKISHIGUE TANAKA-24
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-26
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-6
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-4
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-35
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-45
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-18
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-31,50
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-16
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-36
ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-50
AURORA DE BARROS SOUZA-35
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29,30
BRUNO FARO ELOY DUNDA-49
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46
CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS-45
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-26
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-44
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-9
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-44
CICERO GUEDES RODRIGUES-5
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-44
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-49
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-49
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-15
DANIEL DALONCIO VILAR FILHO-4
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-37
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-3
EDUARDO DIAS MADRUGA-45
EDUARDO VALADARES DE BRITO-40
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-1
ENY NOBREGA DE MOURA-8
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14
FABIO DA COSTA VILAR-15,47
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,9,12,17,19,20,23,25,30,32,33,35,37
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-32
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-45
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-49
FRANCIELI DAROIT FEIL-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,6,20,21,23,27,35,37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5,9,19,21,23,33
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15,47
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-49

46 - 2008.82.00.000674-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o instrumento procuratório (fl. 10), uma vez que se encontra sem assinatura.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2006.82.00.007311-8 LARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. DISPOSITIVO - Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em conseqüência, declaro o direito da impetrante, após

o trânsito em julgado desta decisão judicial, compen-sar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2007.82.00.001517-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes sobre a informação e cálculos emanados da Assessoria Contábil (fls. 87/96), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FREDERICO BERNARDINO-2
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-36
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-27
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-20
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19,20,27
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,38,39,41,42,43
GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-21
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24
HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-45
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46
HOMERO DA SILVA SATIRO-18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,10
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-4
ISAAC MARQUES CATÃO-21,33
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,5,6,19,20,27,30,35,37
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,10
JOAO CAMILO PEREIRA-48
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30
JOAQUIM MANOEL VIANA-49
JOSE ARAUJO DE LIMA-19,20,27
JOSE BERNARDINO JUNIOR-45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,10
JOSE CHAVES CORIOLANO-32
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-22
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-4
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-34
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-49
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23
JOSE RAMOS DA SILVA-34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,12,19,20,26,27,30,32,33,35
JOSIBERTO ALVES DA SILVA-28
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16,48
JUNKO TANAKA-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,5,9,19,21
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,4,10
KOTARO TANAKA-24
LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-35
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-44
LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-46
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-13,40,49
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5,18,27,32,35
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,25
MARCOS JACOME DE LIMA-8
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-31
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-48
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-28
MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-4
MARIO GOMES DE LUCENA-41
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-37
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-44
MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-35
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-31,50
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,25
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15,47
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16
NORTON GUIMARÃES GUERRA-19,20,27
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-33
PERIVALDO ROCHA LOPES-3
RAFAEL SGANZERLA DURAND-15
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-28
RICARDO POLLASTRINI-3,9,20,30
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13
RODOLFO ALVES SILVA-22
RODRIGO NOBREGA FARIAS-44
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15,47
ROSENO DE LIMA SOUSA-48
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-3
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-7
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19,20,27
SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,12,26
VALTER DE MELO-46
VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-22
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,12,38,39,41,42,43
VICTOR CARVALHO VEGGI-22
WAGNER HERBE SILVA BRITO-36
WALTER DE AGRA JUNIOR-21
WERTON MAGALHAES COSTA-22
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-28
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,41
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/03/2008 12:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0011008-6 SEVERINA RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

2 - 00.0014064-3 JOSIVAN ALVES LEAL E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE

BERNARDO NUNES) x SEVERINA ALVES LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

3 - 00.0014236-0 RITA TEIXEIRA DE LIRA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 00.0014386-3 LINDALVA MARIA BARBOSA (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 00.0014586-6 MARIA DO PATROCINIO DUARTE DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0022000-0 JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 00.0022866-4 JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0025346-4 MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0025726-5 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0025780-0 FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 00.0025782-6 SEVERINO EPAMINONDAS RAPOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA DE MORAIS GUERRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 00.0025866-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 00.0026330-3 FRANCISCA MARIA DA SILVA CASADO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

15 - 99.0104798-6 JOSE MINEIRO BARBOSA FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

16 - 2000.82.01.006876-2 DIVA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA MENDES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2001.82.01.002132-4 LEOTERIA MARIA GOMES BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2001.82.01.002278-0 MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. GERMANA DE OLIVEIRA, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2002.82.01.000422-7 JOSE CLAUDIO DE SOUZA BARBOSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2002.82.01.002138-9 J. F. NASCIMENTO & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.003034-2 JOSIRENE SERAFIM DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2002.82.01.005456-5 NEURINETE RODRIGUES ALVES (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2002.82.01.006178-8 MARIA DO SOCORRO BARBOSA LOPES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

24 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2003.82.01.002344-5 JOSEFA DA SILVA ARRUDA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2003.82.01.002986-1 MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

27 - 2004.82.01.001452-7 JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

28 - 2004.82.01.005022-2 CARLOS MONTEIRO DE FRANCA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - 2006.82.01.003269-1 IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s)

comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 00.0025713-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-7,20
ALEX SOUTO ARRUDA-22
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-20
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19,27
ANTONIO EMIDIO FILHO-15
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,12,18
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,5,13,16
CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-28
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-26
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5
CLEONICE BERNARDO NUNES-2
CORDON LUIZ CAPAVERDE-8
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-10
ELMANO CUNHA RIBEIRO-10
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12
FLAVIO PEREIRA GOMES-27
FLÁVIO PEREIRA GOMES-26
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-3
FRANCISCO TORRES SIMOES-1,9,10,30
GERALDO ARAUJO-4
GERMANA DE OLIVEIRA-18
GILBERTO CESAR COELHO-12
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,8
JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-18
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-6
JOAO COSME DE MELO-3
JOAO FELICIANO PESSOA-3,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-9
JOSE ISMAEL SOBRINHO-2
JOSEFA INES DE SOUZA-11,14
JULIANA DE MORAIS GUERRA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26
LEIDSON FARIAS-1,30
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-10
MARCIA MEDEIROS COSTA-4
MARLY PEIXOTO DA COSTA-4
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-28
PERICLES DE MORAES GOMES-25
RINALDO BARBOSA DE MELO-17,21,23,24,29
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19
ROSENO DE LIMA SOUSA-6,13
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-17,25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5
SEM PROCURADOR-14,18,19,22,23
TALES CATAO MONTE RASO-15,21,24,29
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-4
VALDEIR MARIO PEREIRA-3
ZELIO FURTADO DA SILVA-10

Setor de Publicação
JOSÉ DAVID VIERA MOTA
Diretor(a) da Secretaria, em Exercício
4ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 28/02/2008 11:36

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0033218-6 NOBRENCE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

(...)Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, a fim de modificar o crédito tributário oriundo da NFLD n.º 31.563.007-8 e cobrado no executivo fiscal n.º 00.0018003-3, retificando-se os valores originários da dívida, referentes às competências 06/1992, 05/1993 e 09/1993, conforme planilhas contidas na fundamentação deste ato judicial e que fazem parte do presente dispositivo, quantias aquelas que sofrerão as devidas atualizações monetárias e multas tributárias, previstas no lançamento e que não sofreram qualquer alteração nesta sentença. Tendo em vista a sucumbência mínima do INSS, e em razão do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o valor dos honorários pode ultrapassar, inclusive, o montante da causa (Pet. n.º 604/GO, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 15.8.94), quando o mesmo for arbitrado de forma diminuta, condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Condeno a autora nas custas judiciais e nas despesas referentes à pericia judicial. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0018003-3, cujo tramitação ficará suspensa, até o deslinde da presente ação ordinária. Sentença sujeita a duplo grau obrigatório.

2 - 2008.82.01.000356-0 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A Câmara de Vereadores, por ser órgão e não possuir personalidade jurídica, não tem legitimidade para ajuizar a presente ação ordinária, como já entendeu, inclusive, o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região (AC n.º 200370100035404) em caso análogo. Com efeito, apenas o MUNICÍPIO, com a devida outorga de poderes, pelo Sr. Prefeito Municipal, ao advogado subscritor da petição inicial, pode requerer a pretensão exposta no corpo da peça vestibular. Por sua vez, com a superveniência da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da União, ficou responsável pela arrecadação e lançamento das contribuições sociais antes arrecadadas pelo INSS (art. 2º da Lei n.º 11.457/07). Assim, a legitimada passiva do presente feito é a União, e não a autarquia previdenciária. Desse modo, intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, saneando as falhas apontadas, sob pena de indeferimento da peça vestibular.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2007.82.01.002755-9 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.02.003407-0 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido liminar. Intime-se o Impetrante. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao MPF.

5 - 2008.82.01.000006-6 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1) Intime-se o impetrante das decisões de fls. 206/207 e 210. 2) Decorrido o prazo recursal, vista ao MPF.

6 - 2008.82.01.000339-0 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0015689-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARMIL CENTER CONSTRUCAO LTDA e OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MARCELO WEICK POGHIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). (...)Diante do exposto: 1. Acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão do Sr. José Mário Batista de Azevedo do pólo passivo do presente executivo fiscal. Anotações na Distribuição; 2. Considerando o terceiro aditivo contratual (fls. 109/111), no qual consta o excipiente qualificado como gerente da sociedade executada, o que levaria a sua responsabilidade tributária em face da dissolução irregular configurada através da certidão de fl. 12/13, e em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, segundo o qual aquele que não deu causa à demanda diretamente não deve responder pelas despesas decorrentes de sua propositura, deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios. 3. Defiro a habilitação de fl. 67. Anotações cartorárias pertinentes. 4. Determino a exequente que decline, nos autos, o(s) endereço(s) do(s) co-responsável(eis) pelo débito apontado(s) à fl. 116. 5. Intimem-se.

8 - 00.0017151-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). SENTENÇA 1 Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos requeridos pela exequente, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Pague o executado as custas processuais, no prazo de quinze dias. P.R.Intimem-se, o executado por publicação.

9 - 00.0018345-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se. Após, mantenham-se os autos suspensos conforme termo ordinatório de fl. 213.

10 - 00.0018815-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARMIL CENTER

CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MARCELO WEICK POGHIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). (...)Diante do exposto: 1. Acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão do Sr. José Mário Batista de Azevedo do pólo passivo do presente executivo fiscal. Anotações na Distribuição; 2. Considerando que na consulta de fl. 40 está consignado o nome e CPF do excipiente como sócio administrador, e, ainda, o terceiro aditivo contratual (fls. 160/162), no qual qualificado como gerente da sociedade executada, o que levaria a sua responsabilidade tributária em face da dissolução irregular configurada através da certidão de fl. 14v., e em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, segundo o qual aquele que não deu causa à demanda diretamente não deve responder pelas despesas decorrentes de sua propositura, deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios. 3. Defiro a habilitação de fl. 184. Anotações cartorárias pertinentes. 4. Determino a exequente que decline, nos autos, o(s) endereço(s) do(s) co-responsável(eis) pelo débito apontado(s) à fl. 232. 5. Intimem-se.

11 - 2000.82.01.005758-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ELIANE MARGARETE DA SILVA BRITO e OUTRO (Adv. JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA). Intime-se a executada, por seu mandatário (fl. 88) do despacho de fl. 90, expedindo-se, oportunamente, novo alvará de levantamento, haja vista a expiração da validade daquele expedido à fl. 93.

12 - 2000.82.01.006810-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Fls. 117/118: Não vislumbro fundamento idóneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque a insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o valor atribuído na avaliação não corresponde ao valor de mercado do bem penhorado nos autos; seja porque não contraditou o laudo com informações ou dados técnico-jurídicos que pudessem contestar o valor dado ao(s) bem(ns) pelo avaliador oficial. Deveras, não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando demonstrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da impugnação. Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão do(a) executado(a), rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Intimem-se.

13 - 2001.82.01.000570-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLANTAR FLORESTAMENTO SERV. AGRON. LTDA e OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Intime-se o executado para apresentar, no prazo de dez dias: (i) declaração subscrita pelo cônjuge do proprietário do imóvel, autorizando a construção; (ii) certidão atualizada do registro do imóvel. Cumpridas as determinações supra, lavre-se termo de nomeação de penhora.

14 - 2001.82.01.000580-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGROMUNDO AGROPECUARIA MUNDO NOVO LTDA e OUTROS (Adv. EDUARDO MONTENEGRO SERUR, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA). (...)Ante o exposto: a) levante-se a penhora realizada em nome de excipiente UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ, oficiando-se ao Detran para desbloqueio do bem conscrito; b) remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, com a finalidade de excluir a Sr. UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ do pólo passivo do feito. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor do excipiente, eis que o mesmo deixou de alegar em tempo oportuno fato extintivo do direito, nos termos do art. 22 do CPC. Intimem-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.82.01.000580-0

15 - 2002.82.01.000077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Indefiro o pedido de fls. 125/126, na forma como foi formulado, uma vez que ensejaria excesso de penhora. Nada obsta, contudo, que a credora reitere o pleito, com base no art. 15 da LEF. Intime-se a CEF para impulso.

16 - 2002.82.01.000085-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A e OUTROS. A Caixa Econômica, às fls. 121/122, requer o bloqueio de veículos existentes em nome dos executados, na forma do convênio firmado entre a Justiça Federal e o DETRAN. Compulsando os autos, verifico que já existe bem penhorado às fls. 81, cujo valor é superior a dívida, de modo que, o bloqueio requerido pela exequente acarretaria um excesso de penhora. Nada obsta, no entanto, que a Caixa Econômica Federal, solicite a substituição do bem constrito, conforme art. 15, II da Lei 6.830/80. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 121/122. Intime-se.

17 - 2003.82.01.000387-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

18 - 2003.82.01.004579-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RODOAUTO

COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intimem-se as partes da avaliação. Sem impugnação, à arrematação.

19 - 2004.82.01.002877-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA e OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se. Após, mantenham-se os autos suspensos conforme determinado à fl. 82.

20 - 2004.82.01.005451-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. ROBERTO JORDÃO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LEIDSON FARIAS). Desentranhe-se o ofício de fls. 79, juntando-o à execução Fiscal nº 2002.82.01.005035-3, à qual faz referência. Intime-se a executada da avaliação de fls. 69. Não havendo impugnação, à arrematação.

21 - 2005.82.01.002975-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INST CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIAT E REAB FUNCIONAL LTDA. (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). Compulsando os autos, verifico que os embargos interpostos a presente execução fiscal foram extintos sem resolução do mérito, com sentença transitiva em julgado (fls. 156/161). Por outro lado, a Fazenda Nacional, às fls. 151/155, solicita a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos as informações necessárias para a efetivação do mandado de avaliação de fls. 150. Requer, ao final, que, caso o devedor descumpra tal solicitação, seja configurado ato atentatório à dignidade da justiça, de acordo com o art. 600, IV do CPC. Tendo em vista que o Oficial de Justiça deixou de proceder ao mandado de avaliação em virtude da impossibilidade de individualizar a área a ser avaliada e que foi o próprio executado que nomeou o bem a penhora, entendo cabível o requerimento da exequente. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 151/155. Intime-se o executado, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações necessárias à exata individualização do bem penhorado, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC.

22 - 2005.82.01.003180-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, LEIDSON FARIAS, CARLOS FREDERICO MARTINS). (...)Isso posto, indefiro os pedidos de fls. 55/61 e 100/123. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a determinação contida à fl. 105.

23 - 2007.82.01.000388-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). 1) Dispensável o cumprimento do despacho de fl. 93, tendo em vista o término das minhas férias regulares. 2) Tendo em vista as alegações de fl. 91, intime-se a executada para demonstrar, por meio de documentos, a alegação contida à fl. 79, no prazo de cinco dias.

24 - 2007.82.01.001501-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA e OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro a habilitação de fl. 32. Anotações cartorárias. Intimem-se. Vista a exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 40v. e documentos de fls. 41/55.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2004.82.01.004981-5 IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Isso posto, acolho a preliminar de ausência de interesse processual suscitada pela Embargada e extingo os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Anotações na distribuição, para retificação do pólo ativo do feito, de modo que conste como Embargante INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A. P.R.I. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme entendimento evidenciado nos Recursos Especiais nºs 815.360/RS e 688931/PB. Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

26 - 2004.82.01.004982-7 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA

CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Isso posto, com fulcro no art. 267, VI e §3º do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a falta de interesse processual da embargante e extingo os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito. Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P.R.I. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme entendimento evidenciado nos Recursos Especiais nºs 815.360/RS e 688931/PB. Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

27 - 2006.82.01.000142-6 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Recebo a apelação de fls. 155/160. Intime-se o Embargante para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.

28 - 2006.82.01.001020-8 PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Intime-se o embargante para dizer se persiste o interesse no processamento nos embargos à execução, e, em caso positivo, ratificar os termos da inicial, conforme já assinalado no despacho de fl. 26.

29 - 2006.82.01.001925-0 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes acerca do ofício de fl. 330, e informações em anexo, da Receita Federal. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.001958-3 FECHINE SOUSA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1) Desapense-se. 2) Traslade-se cópias das peças relevantes para o executivo fiscal apenso. 3) Certifique-se o trânsito em julgado 4) Intime-se a sociedade autora para pagar a verba indicada pelo INSS, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

31 - 2007.82.01.000015-3 TELEVISAO PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários. Sem custas, em face da isenção legal. Traslade-se cópia para os autos principais. Desapense-se imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

32 - 2007.82.01.000185-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)ISSO POSTO, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno a União em honorários, no importe de R\$ 1.000,00 (mil Reais), nos termos do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Antes da intimação das partes, traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.005971-0, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata daqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.000894-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). 1) Traslade-se cópia do despacho de fl. 50 para os autos principais. 2) Intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo de cinco dias.

34 - 2007.82.01.002299-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a questão juris envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica, assim como a requisição do procedimento administrativo, são completamente prescindíveis, pelo que indefiro o pedido (fls. 60/61).

35 - 2007.82.01.002551-4 EDIVAL ALVES DA SILVA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, MARCOS WANDE DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimem-se as partes para especificar provas, no prazo de cinco dias.

36 - 2007.82.01.003077-7 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Isso posto, indefiro o pedido da Embargante de fls. 238/241.

Intime-se a Embargante, inclusive para se manifestar acerca do petitório e documentos apresentados pela Embargada às fls. 224/236.

37 - 2007.82.01.003261-0 EDIVAL ALVES (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. trazer cópia da CDA e dos anexos que embasa a ação executiva fiscal; 3.3. trazer cópia dos documentos que demonstrem a citação da pessoa jurídica devedora e do Embargante, para fins de análise da prescrição argüida pelo Autor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

38 - 2008.82.01.000192-7 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)Isso posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. b) despense-se imediatamente, com prévio traslado deste despacho para os autos principais. 8. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 9. Intimem-se.

39 - 2008.82.01.000283-0 REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Isso posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 07. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 08. Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

40 - 2007.82.01.000637-4 DANIELLE DE FREITAS LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Homologo, por sentença, o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 158, § único e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/02/2008 11:36

99 - EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2002.82.01.006845-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x A A JERONIMO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS). Tendo em vista a dilação de prazo requerida à fl. 88, excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Executado se pronuncie sobre as petições e documentos de fls. 54/65, 70/77 e 79/85.

42 - 2007.82.01.001332-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação: l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2008.82.01.000168-0 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). GILBERTO PORTO, qualificado na inicial, ajuizou os presentes embargos à execução contra FAZENDA NACIONAL, a fim de desconstituir a constrição judicial incidente em imóvel de sua propriedade. Argüiu que o imóvel constrito é impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90 por ser bem de família. É um breve relatório.

O artigo 16 da Lei nº 6.830/80 estatui que quem está legitimado a interpor embargos à execução é o executado, ou seja, aquele que se encontra no pólo passivo da execução fiscal.

Não obstante a citação da pessoa jurídica seja realizada na pessoa do seu representante legal, consoante dispõe o artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil, este não possui legitimidade para propor os embargos à execução em seu próprio nome. Contudo, no caso em disceptação, o embargante alega matéria de alcance dos embargos de terceiros, ao teor do art. 1.046 do CPC.

Ante o exposto e por força do princípio da fungibilidade, recebo o presente feito como embargos de terceiros. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Anotações necessárias.

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a sua residência mediante apresentação de faturas de água, luz, telefone ou outra correspondência em seu nome, enviada ao endereço do imóvel penhorado no executivo fiscal em apenso.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-2
 ADRIANO TADEU DA SILVA-5
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-41
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-21
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-23
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-6,29,36
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-39
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-18
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-25,26,42
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-19
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-24,31,38
 ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-11
 ANTONIO CORREA RABELLO-3
 ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA-14
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-23,35,42
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-29
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-1
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARLOS FREDERICO MARTINS-22,29
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-13,31
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-7,10
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-23
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,8,12,18,27,30,32
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,20,31
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-25,26,42
 EDUARDO MONTENEGRO SERUR-14
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-35
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-28
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7,10
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-6
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-24
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-43
 FRANCISCO TORRES SIMOES-7,8,10,11,12,13,14,25,26,39
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-4
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-2
 GIORIANA MEIRA DE BRITO-28
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-33
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-9,37
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-30
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-17,24
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-20,27
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-34,38
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-15
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1,27,30,32
 LEIDSON FARIAS-13,19,20,22,34,38
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-25,26
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-20
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-9,22,40
 MARCELO WEICK POGLIESE-7,10
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-33
 MARCONI LEAL EULALIO-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,16
 MARCOS WANDE DE ANDRADE-35,37
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-11
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-17,18,32,36,41,43
 PATRICIA ARAUJO NUNES-43
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-41
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-22
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21
 RIVALDO CORREIA LIMA-4
 ROBERTO JORDÃO-20
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-21
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-42
 SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-41
 SEM ADVOGADO-9
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,29,34,40
 THELIO FARIAS-13,31,34,38
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL PRAZO: 60 DIAS ECR.0003.000005-0/2008

00179000300000502008

Execução Penal Nº. 2004.82.00.000047-7 - Classe: 103

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU(S): ANTONIO GENILDO DA SILVA FRANCA, TIAGO BRITO DE NASCIMENTO
 A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO CRIMINAL em fase de EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra os denunciados ANTONIO GENILDO DA SILVA FRANCA e TIAGO BRITO DE NASCIMENTO, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: “Cuida-se de Ação Penal em fase de execução de sentença que condenou ANTONIO GENILDO DA SILVA FRANÇA e TIAGO BRITO DE NASCIMENTO a penas individuais de 06(seis) meses de detenção, com multa de 10(dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do maior salário mínimo da época do delito, com fundamento no Artigo 387 do CPP, e Artigo 163, § único, inc. III do CPB; e custas. A denúncia (fls. 02/04) oferecida pelo Ministério Público Federal foi recebida em 09 de janeiro de 2004 (fls. 69). A sentença condenatória foi prolatada e publicada no dia 20 de abril de 2004 (fls. 200-B/207). O Ministério Público não recorreu, dando-se o trânsito em julgado para a acusação em 07 de maio de 2004 (fls. 215-V). Os defensores nomeados dos réus apelaram da sentença (fls. 246/247), tendo o eg. TRF da 5ª Região negado provimento ao apelo, mantendo incólume a condenação (fls. 280/283). E com o trânsito em julgado do acórdão para as partes, em 20.04.2006, foram os autos remetidos a este Juízo para a execução do julgado. Com vista dos autos acerca da possível ocorrência da prescrição executória o douto representante do Ministério Público requereu que fossem solicitadas certidões de antecedentes criminais em nome dos réus, atualizadas, para aferição de possível ocorrência da reincidência como causa de interrupção da prescrição, estabelecida pelo artigo 117, VI, do CP. Pugnando, por fim, fosse declarada extinta a punibilidade dos réus(art. 107, inc. IV, CPB e art. 61, CPP) caso as certidões não contivessem crimes posteriores à presente condenação (fls. 328/330). Certidões de Antecedentes Criminais dos réus constantes às fls. 335/339. Brevemente relatado. Decido. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. A prescrição da pretensão executória é regulada pelo art. 112 c/c art. 110, ambos do Código Penal, deles se podendo extrair que a prescrição regula-se pela pena aplicada e começa a correr a partir do dia em que a sentença condenatória transitou em julgado para acusação. Este é o marco inicial da prescrição. O marco interruptivo a ser considerado é o início ou continuação do cumprimento da pena, tal como averbado no art. 117, inc. V, do Código Penal. Na hipótese em apreço o trânsito em julgado para acusação se deu em 07 de maio de 2004, consoante demonstrado alhures, restando caracterizada prescrição da pretensão executória, em virtude do transcurso do prazo superior a dois anos em 06 de maio de 2006. Deixo registrado, contudo, que a perda do prazo prescricional não decorreu de mora do Juízo de Execuções Penais, haja vista que o feito somente baixado à primeira instância em 11 de setembro de 2006 e redistribuídos a esta Vara em 04 de junho de 2007(fls. 320-v e 326). Declarada a prescrição da pretensão meramente executória, remanescem os efeitos automáticos da condenação (artigo 91 do Código Penal), bem como a obrigação de recolhimento de custas processuais imposta aos réus. Isso posto, acolho a promoção do *parquet federal* e declaro extinta a punibilidade em favor de ANTONIO GENILDO DA SILVA FRANÇA e TIAGO BRITO DO NASCIMENTO, face à prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro nos art. 107, inc IV, e 112, do Código Penal. Intimem-se. Inclusive para recolhimento das custas por parte dos sentenciados. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I. João Pessoa/PB, 18/12/2007. CRISTIANE MENDONÇA LAGE – Juíza Federal Substituta da Terceira Vara/PB.” e como consta dos autos que o réu ANTONIO GENILDO DA SILVA FRAN-

ÇA, brasileiro, casado, taxista, de alcunha “ Tôinho”, filho de Joaquim Ferreira de França e Rita da Silva França, nascido aos 13/06/1962, natural de Campina Grande/PB, portador da identidade civil nº RG 6.878.542-1-SSP/PR e CPF nº 037.236.718-61, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo INTIMADO da sentença em causa, **bem como para que efetue o recolhimento das custas da execução no valor de R\$ 148,97**(cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000344-3/2007

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010192-6
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
 EXECUTADO: SONIA MONTENEGRO MOREIRA DE MELO
DEVEDOR(ES):SONIA MONTENEGRO MOREIRA DE MELO (CRM:1378).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.285,55 (atualizada até 24/10/2000)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000338-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004601-2
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA
DEVEDOR(ES):JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (CPF/CNPJ:281.591.364-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.607,71 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000182/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

